

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE FILOSOFIA, LETRAS E CIÊNCIAS HUMANAS
DEPARTAMENTO DE GEOGRAFIA

VITÓRIA SIMÃO VIEIRA

**TRATADO DE ITAIPU: UMA PERSPECTIVA REGIONAL PARA A
EXPLORAÇÃO HÍDRICA E APROVEITAMENTO ENERGÉTICO NO
CONTEXTO DA BACIA DO PRATA**

São Paulo

2025

VITÓRIA SIMÃO VIEIRA

**TRATADO DE ITAIPU: UMA PERSPECTIVA REGIONAL PARA O
EXPLORAÇÃO HÍDRICA E APROVEITAMENTO ENERGÉTICO NO
CONTEXTO DA BACIA DO PRATA**

Trabalho de Graduação Individual (TGI) apresentado ao Departamento de Geografia da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, da Universidade de São Paulo, como parte dos requisitos para obtenção do título de Bacharel em Geografia.

Área de concentração: Geografia Humana

Orientador: Prof. Dr. Wagner Costa Ribeiro

São Paulo

2025

Autorizo a reprodução e divulgação total ou parcial deste trabalho, por qualquer meio convencional ou eletrônico, para fins de estudo e pesquisa, desde que citada a fonte.

Catalogação na Publicação

Serviço de Biblioteca e Documentação

Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo

V657t Vieira, Vitória Simão
Tratado de Itaipu: uma perspectiva regional para o
exploração hídrica e aproveitamento energético no
contexto da Bacia do Prata / Vitória Simão Vieira;
orientador Wagner Costa Ribeiro - São Paulo, 2025.
64 f.

TGI (Trabalho de Graduação Individual) - Faculdade
de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da
Universidade de São Paulo. Departamento de Geografia.

1. Hidropolítica. 2. Itaipu Binacional. 3.
Governança Transfronteiriça. 4. Assimetrias de Poder.
I. Ribeiro, Wagner Costa, orient. II. Título.

FOLHA DE APROVAÇÃO

VIEIRA, V. S. Tratado de Itaipu: uma perspectiva regional para a exploração hídrica e aproveitamento energético no contexto da Bacia do Prata. Trabalho de Graduação Integrado (TGI) apresentado à Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo para obtenção do título de Bacharel em Geografia

Aprovado em:

Banca Examinadora

Prof:_____

Instituição:_____

Julgamento:_____

Assinatura:_____

Prof:_____

Instituição:_____

Julgamento:_____

Assinatura:_____

Aos meus pais.

AGRADECIMENTOS

Agradeço aos pioneiros que me deram a vida, meu pai José, minha mãe Luiza e aos meus irmãos, Anairam e José Luiz, que sempre estiveram ao meu lado na vida e na academia, me dando as bases e formas de ver o mundo que contribuíram para ser quem sou hoje.

Agradeço à Waldirene Ribeiro do Carmo, Técnica do Laboratório de Ensino e Material Didático (LEMADI) do Departamento de Geografia, que me acolheu nos últimos quatro anos de graduação, com seus conselhos e momentos de tranquilidade e descontração que emergiram ao longo do cansaço e frustrações que permearam a minha trajetória acadêmica.

Agradeço a Anna Beatriz, Cawan, Clara, Elisa, Felipe Dawson, Giovanna, Guilherme, Helena, José Henrique, Karen, Lívia, Lucas, Marcelo, Marcos, Matheus, Matheus Picoli, Milene e Pedro por terem me permitido construir uma amizade ao longo dos momentos de convivência na universidade e que me aceitaram como amiga. Fico muito feliz por tê-los conhecido e lembrarei de todos com carinho por toda uma vida.

Agradeço ao Departamento de Geografia, responsável por lapidar meus conhecimentos e me fornecer novos aprendizados para que eu pudesse me formar como uma boa profissional e bacharel em Geografia.

Por fim, agradeço ao Professor Doutor Wagner Costa Ribeiro por ter me orientado ao longo de quatro anos e ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico pelo financiamento dos projetos de Iniciação Científica no qual desenvolvi entre 2022 e 2024.

“Poder é poder”

Cersei Lannister - Game of Thrones

VIEIRA, V. S. Tratado de Itaipu: uma perspectiva regional para a exploração hídrica e aproveitamento energético no contexto da Bacia do Prata.2025. 63f. Trabalho de Graduação Individual (TGI) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2025.

Este trabalho visa analisar as dinâmicas de poder na gestão compartilhada da Usina Hidrelétrica de Itaipu, empreendimento binacional entre Brasil e Paraguai, sob a perspectiva da Hidropolítica. Partindo da premissa de que os recursos hídricos transcendem sua dimensão física para se tornarem elementos estratégicos nas relações internacionais, o estudo demonstra como a governança da Bacia do Prata, que concentra 28% da água doce da América do Sul, reflete assimetrias estruturais entre os países coparticipantes. A pesquisa, de natureza qualitativa, baseia-se na análise documental do Tratado de Itaipu (1973) e seus anexos, complementada por dados técnicos da Itaipu Binacional e literatura geopolítica dos recursos hídricos. O marco teórico integra os conceitos de Hidro-hegemonia e Soberania, permitindo compreender as disparidades na implementação do acordo binacional. Os resultados revelam que, apesar da paridade formal estabelecida pelo Tratado com divisão igualitária da energia produzida, na prática o Brasil consolidou uma posição dominante. Fatores como a localização a montante, capacidade técnica superior e poder econômico resultaram em um arranjo assimétrico: enquanto o Brasil utiliza cerca de 90% da energia gerada, o Paraguai consome menos de 15% de sua cota, sendo obrigado a vender o excedente a preços abaixo do mercado. Conclui-se que Itaipu representa um paradigma dos desafios na governança de recursos hídricos compartilhados, onde a cooperação técnica convive com hierarquias políticas históricas.

Palavras-chave: Hidropolítica; Itaipu Binacional; Governança Transfronteiriça; Assimetrias de Poder

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 01 – Evolução da Tarifa CUSE (Custos dos Serviços de Eletricidade) de 1985 a 2023.....	47
Gráfico 02 – Dependência energética em gigawatt-hora da Usina de Itaipu.52	
Gráfico 03 – Dependência energética percentual da Usina de Itaipu.....	52

LISTA DE FIGURAS

Gráfico 01 – Evolução da Tarifa CUSE (Custos dos Serviços de Eletricidade) de 1985 a 2023.....	47
Gráfico 02 – Dependência energética em gigawatt-hora da Usina de Itaipu.52	
Gráfico 03 – Dependência energética percentual da Usina de Itaipu.....	52

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO.....	10
SEÇÃO 1.....	11
1.1 RECURSOS HÍDRICOS TRANSFRONTEIRIÇOS E A GEOPOLÍTICA DA ÁGUA.....	12
1.2 A SOBERANIA NA GESTÃO DE ÁGUAS TRANSFRONTEIRIÇAS: A QUESTÃO DA BACIA DO PRATA.....	15
1.3 HIDROPOLÍTICA E PODER: UMA PERSPECTIVA DE GESTÃO HÍDRICA..	
18	
SEÇÃO 2.....	23
2.1 OS CAMINHOS QUE LEVARAM A ITAIPU.....	24
2.2 ASPECTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS DE ITAIPU.....	32
2.2.1 ATA DE IGUAÇU (1966).....	32
2.2.2 O TRATADO DE ITAIPU DE 1973.....	34
2.2.2.1 Anexo A: Bases jurídicas e a entidade Itaipu Binacional.....	36
2.2.2.2 Anexo B: Constituição técnica da Usina de Itaipu.....	38
2.2.2.3 Anexo C: bases financeiras do Tratado de Itaipu.....	39
SEÇÃO 3.....	42
3.1 A GEOPOLÍTICA DE ITAIPU: CONFLITOS E REVISÕES DO TRATADO (2008-2019).....	43
3.2. REVISÃO DO ANEXO C DO TRATADO DE ITAIPU (2023): DESAFIOS E OPORTUNIDADES NA COOPERAÇÃO ENERGÉTICA ENTRE BRASIL E PARAGUAI.....	45
SEÇÃO 4.....	54
4.1 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	55
5. REFERÊNCIAS.....	57

APRESENTAÇÃO

O presente trabalho foi dividido em quatro seções que buscam compreender as relações bilaterais entre Brasil e Paraguai, diante da exploração hídrica destinada ao aproveitamento energético a partir do complexo hidrelétrico de Itaipu.

Pauta-se como objetivo analisar as dinâmicas de poder na gestão compartilhada da Usina Hidrelétrica de Itaipu, sob a perspectiva da Hidropolítica. Partindo da compreensão de que os recursos hídricos não se limitam a sua dimensão física, mas assumem papel estratégico nas relações internacionais, o presente trabalho busca demonstrar como a governança da Bacia do Prata reflete assimetrias estruturais entre os países envolvidos. O foco recai sobre a revisão do Anexo C do Tratado de Itaipu, documento que estabelece as bases financeiras e de prestação de serviços de eletricidade entre as duas nações, articulando essa discussão com conceitos geopolíticos fundamentais, como soberania, poder e território, para compreender as complexidades da gestão de recursos hídricos transfronteiriços.

A pesquisa adotou uma abordagem qualitativa, baseada em três eixos metodológicos principais. Em primeiro lugar, desenvolveu-se uma revisão bibliográfica crítica, fundamentada em autores da Geografia Política e das Relações Internacionais, com ênfase nos conceitos de hidropolítica, hidro-hegemonia, soberania e poder. Em segundo lugar, realizou-se uma análise documental do Tratado de Itaipu (1973) e seus anexos, a fim de se compreender os aparatos jurídicos que regem o completo binacional. Por fim, empregou-se uma análise de conteúdo de mídia, filtrando notícias em jornais e periódicos online por meio de palavras-chave como "Itaipu", "Anexo C" e "Revisão Anexo C Itaipu", o que permitiu observar as percepções políticas e os debates públicos em torno do processo de negociação.

O trabalho está estruturado em quatro seções que buscam abranger desde as bases teóricas até as implicações práticas do Tratado de Itaipu. A primeira seção trata a respeito das dinâmicas de Soberania e Poder em perspectiva dos recursos hídricos transfronteiriços e a ação dos Estados para seu aproveitamento compartilhado. Ainda traz um pouco das bases teóricas que fundamentam os conceitos de Hidropolítica e Hidro-hegemonia acerca dos recursos hídricos transfronteiriços a partir de uma ótica da água ser vista como recurso e estar presente nas discussões da geopolítica internacional.

A segunda seção inicia a temática do trabalho: como se deu a construção da relação bilateral e geopolítica acerca dos recursos hídricos entre Brasil e Paraguai, o processo de desenvolvimento do Tratado de Itaipu e de seus aspectos jurídicos, especificados entre o Ata de Iguaçu de 1966 e finalizando com o Tratado em questão e seus anexos.

A terceira seção aborda as tentativas de revisão dos estatutos gerais e das bases financeiras e de prestação de serviços de eletricidade que compõem o Tratado de Itaipu, ocorridas em meados de 2008 e 2019, e mais recentemente, o processo de revisão do Anexo C, diante do 50º aniversário de vigência do acordo bilateral entre Brasil e Paraguai.

Encerra-se o presente trabalho, portanto, na quarta seção, destinada às considerações finais que traz uma reflexão acerca de como o Tratado de Itaipu em sua completude jurídica expande para o processo de cooperação regional para a exploração hídrica da Bacia do Prata, bem como tensiona as relações de poder entre países.

SEÇÃO 1

**ÁGUA, SOBERANIA E PODER: FUNDAMENTOS
TEÓRICOS ACERCA DA GESTÃO DE
RECURSOS HÍDRICOS TRANSFRONTEIRIÇOS**

1.1 RECURSOS HÍDRICOS TRANSFRONTEIRIÇOS E A GEOPOLÍTICA DA ÁGUA

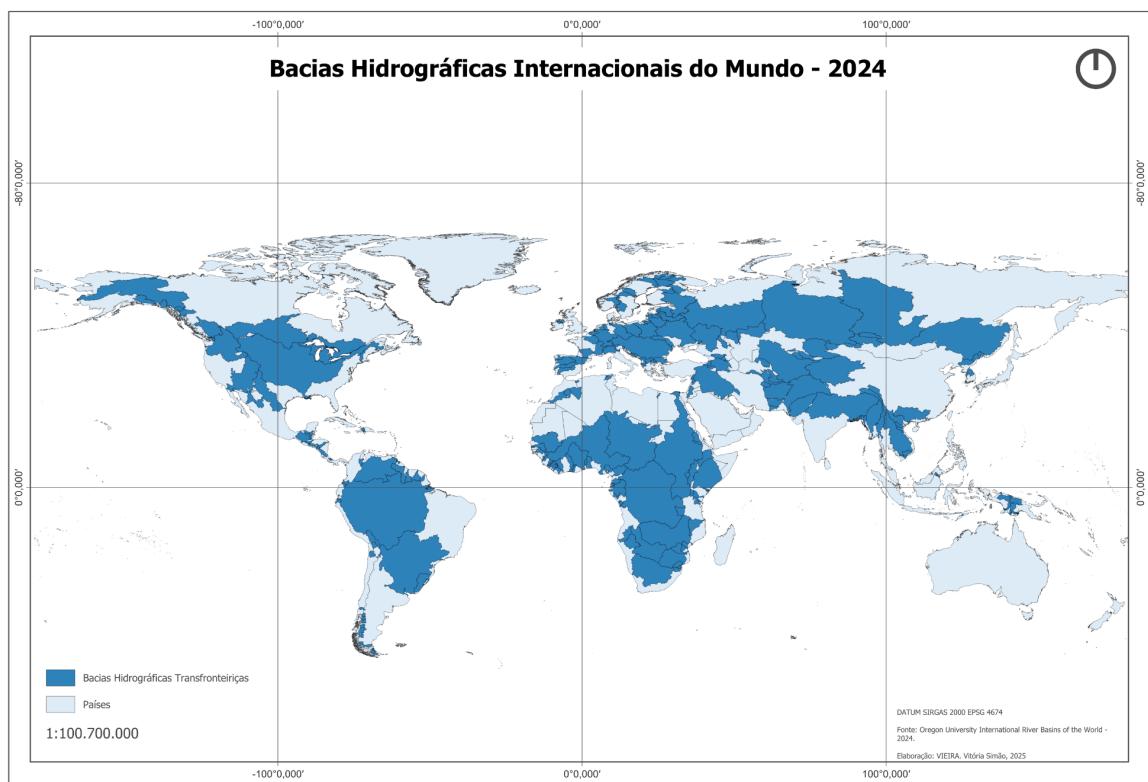
A água, enquanto recurso estratégico, transcende sua dimensão física para se tornar um elemento central nas dinâmicas de ocupação territorial e exercício de soberania. Sob a ótica de Raffestin (1993), sua existência como matéria primordial e anterior à ação humana só adquire o status de recurso quando mobilizada por demandas técnicas e sociais, no qual passa a ter um aporte de utilidade diante do poder de apropriação. Esse processo, que o autor denomina como poder original do homem, portanto, implica na transformação da água em um bem apropriável, cuja gestão depende de conhecimentos técnicos, rudimentares ou avançados, e de estruturas de poder (Raffestin, 1993).

A distribuição desigual da água doce no planeta ilustra essa dualidade entre natureza e política. Dos 1,4 bilhão de km³ de água existentes, apenas 2,5% são de água doce e desse total, 69% estão inacessíveis em geleiras ou aquíferos profundos (Ribeiro, 2008). Essa escassez relativa, combinada com a crescente demanda por usos múltiplos (consumo, agricultura, energia), coloca os recursos hídricos no centro de disputas que desafiam as fronteiras nacionais. Nesta perspectiva, a tríade raffestaliana: **utilidade social, capacidade técnica e apropriação** destaca que embora a água cubra pouco mais de 70% da superfície terrestre, apenas cerca de 0,007% está disponível para uso humano (UNESCO, 2022). Ainda assim, esta pequena parcela hídrica se encaixa de forma ainda mais crítica no contexto da América do Sul, que, por sua vez, detém 28% do total da água doce mundial, entretanto, dentro uma perspectiva desigual: a Bacia Amazônica concentra 70% dos recursos hídricos e a Bacia do Prata, cerca de 25%, enquanto das demais regiões sul-americanas se destacam por uma notável escassez estrutural (ANA, 2021).

Nesta perspectiva, as discussões que circundam a temática das águas transfronteiriças surgem quando dois ou mais Estados compartilham uma rede de drenagem entre si, que expõe tensões entre soberania estatal e

interdependência regional. Como destaca McCracken e Wolf (2019), cerca de 313 bacias internacionais cobrem 47% da superfície terrestre, envolvendo 150 países e abastecendo 60% do fluxo global de água doce (Figura 01) (GIORDANO et al., 2014). Esses sistemas assumem configurações variadas: desde bacias binacionais (ex: Koliba/Korubal, entre Guiné e Guiné-Bissau) até arranjos multilaterais complexos, como a Bacia do Prata, no cenário sul-latino.

Figura 01 - Bacias Hidrográficas Internacionais do Mundo - 2024



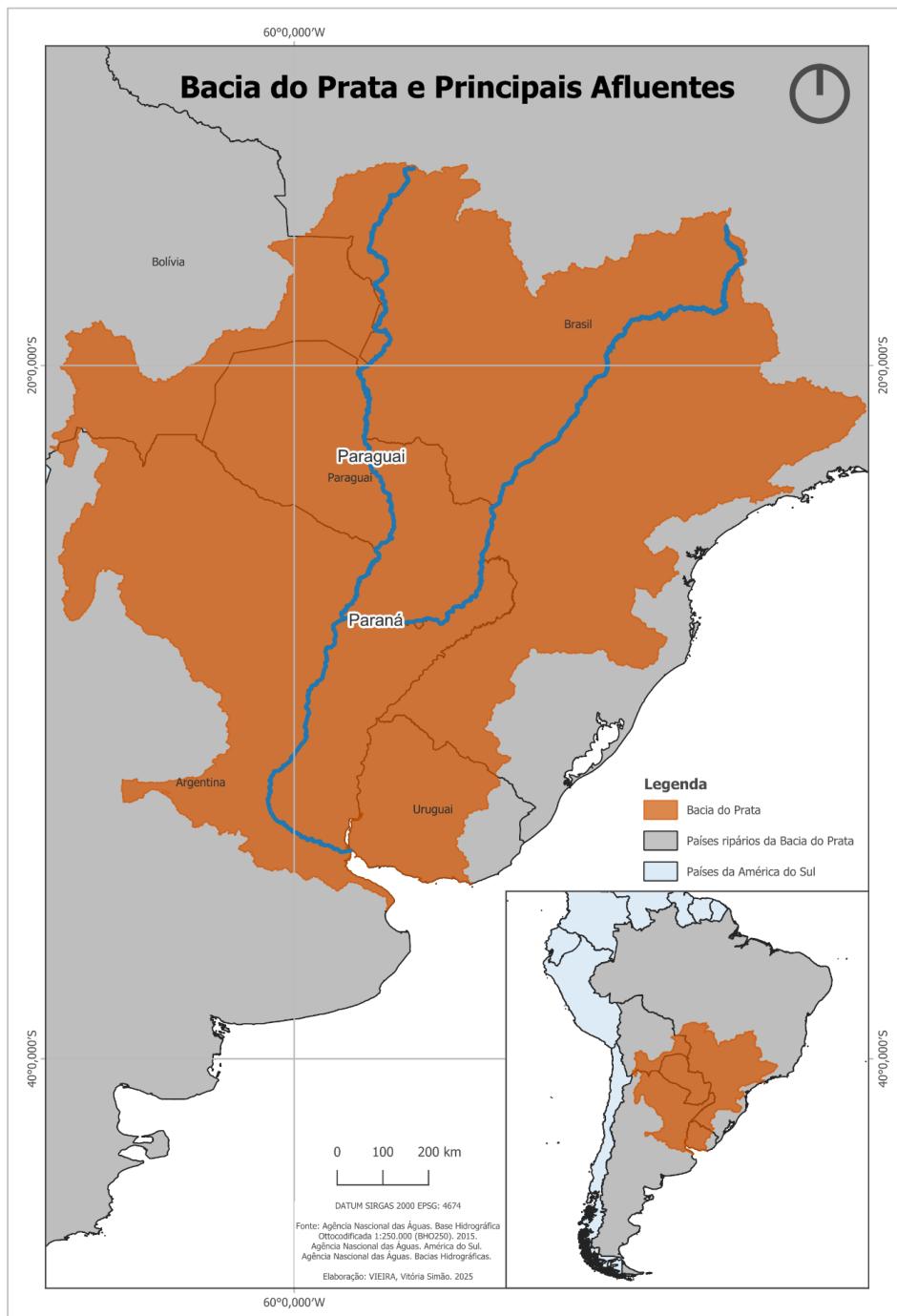
Fonte: International River Basins of the World. 2024

Elaborado pela autora (2025).

Diante do mapeamento global das bacias transfronteiriças, a Bacia do Prata destaca-se por sua dimensão estratégica em escala regional no contexto da América do Sul: com aproximadamente 3,1 milhões de km² (cerca de 17% do território sul-americano), de extensão e vazão média de 17.000 km³/ano, é a 5^a maior do mundo em volume hídrico (ANA, 2021). Sua configuração física de aporte de drenagem é marcada por rios estratégicos

como o Paraguai e Paraná (Figura 02) que no passado foram cruciais para o desenvolvimento político-econômico colonial (Bindandi, 2014).

Figura 02 – Bacia do Prata e seus afluentes



Fonte: Agência Nacional de Águas. 2015

Fonte: Elaborado pela autora (2025).

Porém, sua abundância hídrica relativa não se traduz em uma equidade de acesso: enquanto o Brasil detém 70% da contribuição hídrica total da bacia, o Paraguai, embora ripário, enfrenta limitações técnicas para aproveitamento energético autônomo, como visto nos acordos bilaterais outorgados ainda no século XX a serem tratados na próxima seção (De Paula; Ribeiro, 2015).

1.2 A SOBERANIA NA GESTÃO DE ÁGUAS TRANSFRONTEIRIÇAS: A QUESTÃO DA BACIA DO PRATA

As águas transfronteiriças não apenas funcionam como fluxos hídricos superficiais, mas também constroem fronteiras políticas entre Estados ribeirinhos, que frequentemente adotam políticas divergentes para a utilização desses recursos. Esse cenário se torna evidente na fronteira fluvial entre Brasil e Paraguai, palco de conflitos e controvérsias desde a virada do século XIX para o século XX. A questão da água, portanto, deve ser entendida no contexto de território e soberania, pois o controle e a gestão hídrica possuem uma dimensão política fundamental, considerando os múltiplos interesses envolvidos no uso desse recurso vital (Raffestin, 1993; Ribeiro, 2008). Raffestin (1993) destaca que a água é motivo das relações de poder e conflitos, pois:

O controle e/ou a posse da água são sobretudo de natureza política, pois interessam ao conjunto de uma coletividade. As relações conflituais que se travam a propósito da água são observáveis em grande escala¹.

O termo "transfronteiriço" sugere um fluxo hídrico que ultrapassa as barreiras do controle estatal, manifestando-se na permeabilidade das fronteiras em relação a recursos naturais compartilhados. As águas transfronteiriças são definidas como corpos d'água superficiais e subterrâneos que marcam ou atravessam fronteiras entre dois ou mais Estados, estando sujeitos a uma dupla jurisdição: a doméstica, regulada pela

¹ RAFFESTIN, Claude. **Por uma Geografia do Poder**. São Paulo: Ática, 1993. 231-232

soberania nacional, e a internacional, limitada pelo Direito Internacional (Ribeiro, 2008). Essa dualidade aponta como a delimitação política dos Estados nem sempre coincide com as bacias hidrográficas, devido à natureza fluida desses sistemas.

Na Geografia Política, as fronteiras são tradicionalmente vistas como regiões de tensão, embora análises contemporâneas destaquem seu potencial integrador. Nessa perspectiva, a soberania perde parte de seu sentido militar à medida que as fronteiras se tornam mais permeáveis, mantendo contudo sua importância no ordenamento jurídico nacional e no controle de fluxos migratórios (Costa, 1992). Raffestin (1993) destaca que população, território e soberania constituem os pilares fundamentais do Estado moderno, sendo a cooperação entre Estados essencial em um mundo dividido em territórios soberanos.

A questão da soberania sobre recursos hídricos compartilhados, como demonstra Ribeiro (2008), encontra limites naturais quando aplicada a águas transfronteiriças, exigindo a adoção de uma abordagem de soberania interdependente como caminho para os países ribeirinhos. Essa perspectiva é corroborada por Sant'Anna e Villar (2015), que analisam as interações hídricas na América do Sul como um continuum que vai desde abordagens estritamente centradas no Estado, ainda predominantes na hidropolítica regional, até modelos mais inclusivos que incorporam diversos atores (setor privado, organizações da sociedade civil) e mecanismos de governança cooperativa.

No que diz respeito ao direito de uso e exploração dos recursos hídricos, os Estados tradicionalmente se apoiam em sua soberania territorial. Ratzel define território como uma extensão do meio apropriada pelo ser humano, enquanto Raffestin (1993), influenciado por Lefebvre e Foucault, o comprehende como espaço moldado pelas ações intencionais dos grupos sociais, revelando dinâmicas de poder. Essa concepção é particularmente relevante para entender a gestão das águas transfronteiriças, nas quais os

cursos d'água, embora expostos a diferentes agentes culturais e políticos, compartilham um sistema hídrico comum.

A Bacia do Prata exemplifica esses desafios. Costa (1999) identifica nesta bacia territórios com valor estratégico, nos quais fatores econômicos e localização privilegiada conferem importância geopolítica. Na tríplice fronteira, o Brasil adota estratégias para manter sua influência sem necessariamente buscar expansão territorial. Contudo, como apontam Sant'Anna e Villar (2015), os modelos de gestão adotados até o momento apresentam fragilidades significativas que comprometem uma gestão equitativa e compartilhada, incluindo: falta de participação social efetiva, dificuldades em estruturar um projeto comum de desenvolvimento e problemas institucionais recorrentes.

Os cursos d'água que delimitam territórios exigem políticas de cooperação internacional que considerem os interesses de todos os atores envolvidos. Embora as fronteiras territoriais possam gerar tensionamentos geopolíticos, as políticas de integração regional contemporâneas também se apresentam como potenciais instrumentos de cooperação estratégica. Nessa perspectiva, as regiões transfronteiriças podem tanto promover a integração quanto acentuar divisões, refletindo as complexas relações sociais, políticas e econômicas entre Estados vizinhos (Steiman; Machado, 2002).

Uma análise do contexto contemporâneo da Bacia do Prata revela arranjos territoriais complexos na América do Sul, que não se limitam às características naturais, mas envolvem intrincadas articulações políticas, com destaque para o papel central do território brasileiro nessa dinâmica regional. A distribuição espacial da água, convertida em recurso estratégico pelo desenvolvimento tecnológico, não atende uniformemente a todas as demandas locais, gerando distribuição desigual influenciada por fatores econômicos e políticos (Raffestin, 1993; Ribeiro, 2008). Esse cenário reforça a necessidade de novos modelos de governança que superem as atuais limitações e promovam uma gestão verdadeiramente cooperativa dos recursos hídricos compartilhados.

1.3 HIDROPOLÍTICA E PODER: UMA PERSPECTIVA DE GESTÃO HÍDRICA

A análise das relações hídricas internacionais exige uma compreensão da Hidropolítica como campo de estudo que examina como a água se transforma em recurso estratégico nas relações de poder. Partindo da concepção de Turton (2002), que define hidropolítica como “A alocação e/ou uso autoritativo dos recursos hídricos internacionais e nacionais.” (Tradução própria)². Desta forma, o autor define a Hidropolítica como:

uma investigação sobre a interação entre atores estatais e não estatais; que inclui indivíduos e outros participantes tanto dentro quanto fora do Estado; sobre a alocação ou uso autoritário da água; e com a água em questão podendo ser tanto de origem internacional quanto nacional, implicando, assim, algum tipo de soberania sobre essa água.³.

Desta maneira, a Hidropolítica centra seu método para além dos limites da relação entre Estados sobre as águas transfronteiriças e da dinâmica entre conflito e cooperação. Assim, é possível essa abordagem conceitual desde as relações domésticas até as relações internacionais sobre as águas por meio da priorização dos agentes envolvidos dentro de um espaço delimitado (Michel, 2010). Consequentemente, a Hidropolítica envolve-se no estudo dos assuntos hídricos de caráter nacional e internacional, mesmo que o foco das relações e ações políticas sejam mais evidentes em escala regional entre Estados ribeirinhos. Portanto, a Hidropolítica surge como uma maneira de encontrar ferramentas de questionamento sobre as disputas pela água em diferentes escalas regionais e poderes institucionais (Espíndola et. al, 2020). Observa-se, portanto, que

² TURTON, Anthony. *Hydropolitics: The concept and its limitations*. In: TURTON, Anthony; HENWOOD, Roland. **Hydropolitics in the developing world**: a Southern African perspective. Pretória: African Water Issues Research Unit, 2002. cap. 1, p. 16 (Tradução própria). “the authoritative allocation and/or use of international and national water resources”.

³ Ibid. p. 16

“an investigation into the interaction between state and non-state actors; which includes individuals and other participants both within and outside of the state; about the authoritative allocation or use of water; and with the water in question potentially being both international and national in its origin, thereby implying some kind of sovereignty over this water” (Tradução própria).

esse conceito evoluiu para englobar complexas interações entre atores estatais e não-estatais em múltiplas escalas de governança (Zeitoun; Mirumachi, 2008).

Nesta perspectiva, uma das principais ferramentas que se consagram dentro da Hidropolítica para a compreensão dos conflitos e cooperações que circundam as águas transfronteiriças é o conceito de hegemonia. A hegemonia se enquadra nos estudos da Hidropolítica pelo papel que o poder desempenha como fator dominante nas relações de conflito e cooperação sobre a água (Cascão; Zeitoun, 2010). Wolf e Giordano (2003) destacam:

Quando regimes de cooperação hídrica são estabelecidos por tratados, eles revelam uma resiliência notável ao longo do tempo, mesmo entre países ribeirinhos que são adversários em outros contextos, e mesmo durante conflitos envolvendo outras questões. Esses padrões indicam que o ensinamento mais relevante sobre as águas internacionais talvez seja o de um recurso cuja natureza tende a promover a cooperação, reservando a violência apenas para exceções⁴.

Por conseguinte, os autores ainda expõem a política alocativa dos recursos hídricos de maneira assimétrica entre os Estados ribeirinhos, que é afetada por fatores socioeconômicos e políticos em escala individual e global. Warner (2008), por sua vez, propõe que a hegemonia consiste em um fenômeno multinível composto por variadas camadas e escalas de atuação, do local ao internacional, que se encontram em constante colisão. Os autores ainda apontam que mesmo que o conceito de hegemonia apresente maior visibilidade no cenário global, em escala regional há um série de estudos de caráter realista e construtivista no que tange às teorias das Relações Internacionais.

⁴ Wolf, A. T., Y.; S.; Giordano, M. (2003). International waters: Identifying basins at risk. *Water Policy*, n. 5, v. 1, p. 30

“once cooperative water regimes are established through treaties, they turn out to be impressively resilient over time, even when between otherwise hostile riparians, and even as conflict is waged over other issues. These patterns suggest that the more valuable lesson of international water may be as a resource whose characteristics tend to induce cooperation, and incite violence only in the exception” (Tradução própria).

As Teorias da Hegemonia, segundo Zeitoun e Warner (2006), se esforçam para explicar como um grupo com poder (hegemons) são capazes de manter a primeira posição de controle para além da ideia de repressão sobre grupos com menos poderio (não-hegemons). Portanto, a hegemonia pode ser considerada como uma forma de liderança pautada na autoridade e sobre a sustentação de diferentes formas de coerção (Zeitoun; Warner, 2006). Assim, sob a aplicação conceitual do Estado, proposto por Lustick (2002), como um aparelho organizado que é burocrático e hierárquico, existem três formas para que se possa estabelecer o cumprimento de decisões das organizações: de maneira coercitiva, utilitária ou normativa. A coerção atua com o uso da força ou ameaça sobre o outro, o utilitarismo se desenvolve por meio de subornos e troca de serviços, enquanto isso, as normas por meio da legitimidade de acordos (Lustick, 2002). Esta última surge como a forma mais eficiente de um agente exercer sua hegemonia em combinação com a soberania sobre os demais.

Devido à capacidade facilitadora do poder em relação às políticas alocativas dos recursos hídricos transfronteiriços, Cascão e Zeitoun (2010) ainda apontam que não existe uma forma ou modelo único para se compreender interpretar as relações de poder que se desencadeiam sobre os recursos hídricos compartilhados entre dois ou mais Estados. Na escala das bacias hidrográficas, portanto, surge o termo “hidro-hegemonia”, caracterizado como “hegemonia ativa em escala de bacia, que ocorre quando o controle sobre os fluxos transfronteiriços é consolidado pelo ator mais poderoso”⁵. Este termo ainda é utilizado e empregado nos mais diversos estudos sobre as disputas pela água de forma mais aberta, confundido muitas vezes com o próprio conceito da Hidropolítica a nível das bacias internacionais (Warner, 2008).

⁵ CASCÃO, A. E.; ZEITOUN, M. Power, hegemony and critical hydropolitics. In: EARLE, Anton et al. **Transboundary waters management: principles and practice**. Londres e Nova York: EarthScan, 2010. p. 27
“hegemony active at the basin scale, and occurs where control over transboundary flows is consolidated by the more powerful actor” (Tradução própria).

Portanto, ao caracterizar a Hidro-hegemonia como uma hegemonia em escala de bacias hidrográficas, se torna possível apontar que essa idealização detém um caráter construtivista diante da atuação hegemônica de um Estado ribeirinho sobre outro em uma clara assimetria de poder de favorecimento no que tange a gestão dos recursos hídricos e em função de sua posição geográfica, capacidade exploratória e energética (Zeitoun et. al, 2013). Essa assimetria de poder em escala de bacia se configura como a atuação de um hard power sobre um soft power, onde o primeiro surge no papel de liderança sobre os recursos hídricos regionais, impedindo que haja repartição equitativa de utilização do potencial das águas transfronteiriças (Zeitoun et. al, 2013).

Um Estado ribeirinho a montante de uma bacia transfronteiriça pode ser acusado de apresentar atitudes hidro-hegemônicas ao realizar obras de larga magnitude e/ou intervenção no curso d'água sem notificar os demais ribeirinhos à jusante. Esta prática é comum de se acontecer pois as bacias hidrográficas compartilhadas são vistas como arenas particulares no sistema das Relações Internacionais devido ao fluxo contínuo de tensões entre as altas partes que a compartilham (Warner, 2008).

Neste palco hidro-hegemônico e hidropolítico, os conflitos e cooperações se apresentam como uma dualidade constante diante das disputas pela captura e uso de águas transfronteiriças. Pelo fato deste recurso atuar como um agente catalisador de acirramentos e litígios entre os Estados que o compartilham, a tendência no sistema internacional é de que a cooperação prevaleça. Mesmo que haja resquícios de hostilidade em relação a outras questões que ultrapassam os limites do uso da água, a cooperação entre os Estados ribeirinhos se configuram principalmente por meio da assinatura de tratados e acordos que dispõem de diretrizes legais para a utilização igualitária entre as altas partes contratantes (Wolf, 1998).

Entretanto, neste cenário de cooperação é possível que um Estado ribeirinho que se caracterize como hegemônico em escala de bacia, seja astuto e influente suficientemente para aplicar a ideia de “soft power” sobre

o uso e compartilhamento dos recursos hídricos (Zeitoun; Mirumachi; Warner, 2011). Na alçada da política internacional, o soft power faz paralelo ao “hard power”, este visto como a capacidade de um Estado exercer poder sobre outro a partir da coerção estabelecida por intervenções bélico-militares, sanções econômicas e diplomacias coercitivas a fim de que seus interesses prevaleçam sobre os demais (Wilson, 2008). Enquanto isso, o soft power atua como a capacidade de um agente afetar o comportamento de outros em prol de seus interesses de forma não agressiva ou coercitiva (Wilson, 2008; Zeitoun; Mirumachi; Warner, 2011). Nesta dinâmica, os Estados hegemônicos tendem a aplicar técnicas de discursos e dissuasão sobre os não-hegemônicos, pois no caso da hidropolítica, não é viável a aplicação da força e violência.

SEÇÃO 2

**A CONSTRUÇÃO DE UMA RELAÇÃO
BILATERAL: O TRATADO DE ITAIPU E A
GEOPOLÍTICA DA ÁGUA ENTRE BRASIL E
PARAGUAI**

2.1 OS CAMINHOS QUE LEVARAM A ITAIPU

Ao retornarmos a meados do século XIX, as relações político-diplomáticas entre os Estados ribeirinhos da Bacia do Prata se encontravam instáveis no quadro geopolítico da América Latina diante do cenário de guerra estabelecido pela Guerra da Tríplice Aliança, travada entre Argentina, Brasil e Paraguai no período de 1864 a 1870. Com a passagem para o século XX, em comparação à Argentina, entretanto, as relações brasileiro-paraguaias estavam condicionadas a uma realidade abalada e quase extinta em função dos resquícios do conflito armado que se desenvolveu devido à incisivas influências da política externa estadunidense e inglesa (Pereira, 1974).

A fim de se cicatrizar as chagas deixadas pelos resquícios da guerra, o governo brasileiro incisivamente empenhou-se, por meio do então Barão de Cotelipe, em propor a assinatura do Tratado de Limites em 9 de fevereiro de 1872 que, em uma forma estadista, tentava regular as relações diplomáticas futuras⁶. Entretanto, a realidade instaurada no Paraguai no pós-guerra foi comprometida pela instabilidade política, econômica e social que iriam perdurar até meados nos anos 1940 e 1950, fase de eclosão da 2º Guerra Mundial, quando o então presidente guarani Higinio Morínigo Martínez se coloca ao lado dos Aliados (Pereira, 1974). As relações diplomáticas com o Brasil apenas ressurgem com a ascensão ditatorial de Alfredo Stroessner no ano de 1954, justamente por ter recebido treinamento e especialização militar nas bases das forças armadas brasileiras, logo em uma fase que nossa política externa passava por perturbações ocasionadas pela morte do então presidente Getúlio Vargas.

Na realidade brasileira, por sua vez, os encalços do conflito não foram tão repressivos e evidentes na política interna e externa. Ainda nas primeiras décadas do século XX, a política interna brasileira foi banhada pelo ideal do nacional-desenvolvimentista proposto pelo Estado Novo, diante da

⁶ Vale ressaltar que, em um futuro próximo, o Tratado de Limites viria a ser novamente invocado pelo Paraguai a fim de tentar prevalecer sua soberania territorial diante da tentativa de exploração energética no Rio Paraná por parte do Brasil.

necessidade de desenvolvimento do mercado nacional, bem como para a construção de complexos industriais de cunho estatal. Com a passagem para os ideais liberais de gestão governamental, é com a figura de Juscelino Kubitschek que, ainda amparado pelo nacionalismo, se desenvolve um acelerado planejamento de desenvolvimento nacional baseado no uso de créditos em dólares estadunidenses e com a abertura para a entrada de multinacionais estrangeiras em solo brasileiro.

Neste período, portanto, o cenário geopolítico do Sistema Internacional estava marcado pelo início das oscilações nos preços dos recursos naturais fósseis, mais especificamente do petróleo, fontes energéticas mais utilizadas para a geração de energia e de combustíveis automobilísticos. Esta problemática levou à corrida para a busca de novas alternativas a fim de sustentar o mercado energético a longo prazo. O Brasil, diante deste panorama, era capaz de suprir suas necessidades energéticas com bases no petróleo apenas em 20% e o plano de desenvolvimento de energia nuclear era apenas embrionário neste período (Caubet, 1991). Pelo privilégio de ser considerado como soberano em potencial hidrelétrico, a possibilidade de exploração dos recursos hídricos para a aplicação no setor energético surgia como uma lógica funcional de longa data, devido aos investimentos vestigiais no estudo do potencial hidráulico dos rios em condomínio nacional.

Desta forma, os preâmbulos que abriram os caminhos para a construção de Itaipu se deram ainda no ano de 1956, período em que o governo federal demonstrou os primeiros sinais para um possível aproveitamento energético na altura do Médio Paraná, região onde se concentrava Salto de Sete Quedas. Neste mesmo ano, sob a justificativa de aproveitamento hidrelétrico e da carga hidráulica de Salto, a CIBPU - Companhia Interestatal da Bacia do Paraná e do Uruguai recebe plena autorização para a realização de estudos preliminares na região (Caubet, 1991). Como consequência destes estudos, bem como com base nos parâmetros técnicos sob responsabilidade da 5º Região Militar e do Serviço

de Navegação da Bacia do Prata, em 20 de agosto de 1960 o então governo de JK foi capaz de inaugurar um modelo de usina hidrelétrica piloto e de baixo rendimento na área de Salto de Sete Quedas, composta por apenas uma turbina com potencial de 600 KW.

Entretanto, a realidade geopolítica e de soberania sobre os rios de condomínio transfronteiriço torna-se ameaçada e contestada pelos demais Estados ribeirinhos do Rio Paraná, enfaticamente pelo Paraguai e pela Argentina⁷. Nesta perspectiva, se torna fundamental apontar a relação pendular estabelecida pelo Paraguai em relação à diplomacia entre Brasil e Argentina no que concerne à autonomia paraguaia e sua “política pendular” (Caubet, 1991). Esta prática guarani é vista como uma estratégia geopolítica por estar sob o alvo dos imperialismos brasileiros e argentinos no Cone Sul, que estavam sob a sombra dos Estados Unidos. Por assim dizer, o pêndulo diplomático lançado pelo Paraguai se aproveitava das rivalidades seculares entre Brasil e Argentina, tirando proveito para si diante de uma necessidade vital de sobrevivência política, pois sua autonomia só é garantida pelos desentendimentos de seus vizinhos, o que favorece a aproximação para um dos dois lados (Caubet, 1991; Betiol, 2008). A solução para esta pendularidade foi estabelecida com os acordos bilaterais que os paraguaios instituíram com seus vizinhos imperialistas⁸.

Ao longo do breve governo de João Goulart, em 1962 houve a proposta de um anteprojeto mais extenso e de maior capacidade que a usina piloto anteriormente instalada, bem como a idealização de realocar o fluxo hídrico do Médio Paraná em condomínio brasileiro a fim de se estabelecer a exploração e utilização da capacidade energética apenas pelo setor de energia nacional (Caubet, 1991). Entretanto, o Paraguai, sob a regência ditatorial de Alfredo Stroessner, a partir deste trâmite hidropolítico e hegemônico brasileiro evoca novamente as questões fronteiriças no que

⁷ Nesta pesquisa a Argentina não será abordada de forma mais aprofundada pois busca-se uma compreensão estrita das relações político-diplomáticas entre Brasil e Paraguai que levaram à assinatura do Tratado de Itaipu.

⁸ Tratado de Itaipu (Brasil-Paraguai) e Tratado de Yaciretá (Argentina-Paraguai).

concerne à delimitação territorial a partir do curso do Rio Paraná e sua fronteirização natural que o separa de seus dois vizinhos que compartilham a Tríplice Fronteira.

A delimitação fronteiriça entre Brasil e Paraguai se configura como um objeto de constantes litígios e discussões diplomáticas no que concerne à fronteira natural estabelecida pelo Rio Paraná. Como já citado anteriormente neste texto, o documento jurídico que define esta separação é concebido pelo Tratado de Limites de 1872 (Caubet, 1991; Betiol, 2008). Dentre as formas de delimitação natural de fronteiras existentes, o sistema adotado pelas altas partes interessadas por si é um agente causador de conflitos, pois leva-se em consideração a largura do acidente geográfico de referência para o traçado da linha de separação territorial, neste caso o leito do Rio Paraná. O Tratado de Limites, portanto, em seu artigo 1 define que:

O território do Império do Brasil divide-se com a República do Paraguai pelo álveo do rio Paraná, desde onde começam as possessões brasileiras na foz do Iguassú até o Salto Grande das Sete Quedas do mesmo rio Paraná;

Do Salto Grande das Sete Quedas continua a linha divisória pelo mais alto da Serra de Maracaju até onde ela finda⁹.

Portanto, ao se considerar o canal do Rio Paraná como o divisor fronteiriço ideal, o resgate deste documento coloca novamente a região de Salto de Sete Quedas sob a luz dos conflitos diplomáticos na Tríplice Fronteira. A região, por sua vez, se torna um alvo devido ao seu próprio acidente geográfico que divide seu fluxo d'água em diversos outros menores, impossibilitando a delimitação fronteiriça de maneira específica a partir do sistema adotado para tal ato. Daí, seguiu-se à inconclusão do processo de detalhamento e fronteirização brasileiro-paraguaia, pois os desacordos permaneceram no que concerne à demarcação da Serra do Maracaju que,

⁹ TRATADO DE LIMITES. 9 de janeiro de 1872.

por sua vez, se divide em um fluxo d'água acima e um abaixo de Salto de Sete Quedas (Sória, 2012).

A fim de propor uma delimitação mais firme e de forma mais efetiva, cria-se a Comissão Mista de Limites e Caracterização da Fronteira Brasil-Paraguai. Entretanto, quanto a entidade realizava seus estudos para a nova proposta de delimitação fronteiriça a partir da intencionalidade do Rio Paraná, o governo brasileiro ainda início do anos 1960 passou a cogitar a possibilidade de realizar o aproveitamento hidrelétrico da região de Salto de Sete Quedas, mesmo que o Paraguai já tivesse feito suas reservas no que tange às possíveis consequências dos atos brasileiros nesta áreas de conflito de interesses binacional. Desta forma, ainda em 1962 o governo paraguaio comunica ao Ministério das Relações Exteriores do Brasil por meio de notas reversais que o traçado fronteiriço na região de Salto de Sete Quedas viria a ser de posse paraguaia de acordo com os futuros resultados estabelecidos pela Comissão Mista anteriormente instituída, numa tentativa de contestar a posse brasileira para exclusivo aproveitamento energético no Médio Paraná (Caubet, 1991; Betiol, 2008).

A manifestação do governo paraguaio evidentemente tenta resgatar os desafios contenciosos acerca da soberania sobre Salto de Sete Quedas e sua divisão de fluxos d'água, pois a sua participação nas futuras obras seria estabelecida a partir da solução desses litígios diplomáticos. Porém, em resposta ao Paraguai, o Itamaraty aponta que Salto de Sete Quedas detém um condomínio exclusivo do território brasileiro mas que havia uma possibilidade de abertura de concessões de aproveitamento energético conjunto, se assim for de interesse do governo guarani (Caubet, 1991). Estas frágeis trocas diplomáticas resultaram, em 1966, na reunião dos dois Ministérios das Relações Exteriores a fim de propor uma solução para os encalços provocados pela disputa de soberania sobre Salto de Sete Quedas, até então sem um traçado fronteiriço definido e de comum acordo entre o governo brasileiro e paraguaio.

Sob fortes controvérsias e longas discussões entre ambos os Ministérios das Relações Exteriores, em 22 de junho de 1966 foi concluída e promulgada a Ata das Cataratas, mais conhecida como Ata de Iguaçu, mesmo nome instituído no documento jurídico bilateral. Ainda dentro das deliberações do futuro de Salto de Sete Quedas, o chanceler paraguaio, Sapena Pastor incitava a Juracy Magalhães, chanceler brasileiro, o reconhecimento da existência da contenda a respeito da delimitação fronteiriça bem como a possibilidade de tornar neutra a região do Médio Paraná, pois caso não chegasse a um acordo seria impossível o prosseguimento da reunião (Pereira, 1974). Nesta perspectiva, a participação paraguaia na construção deste primeiro acordo bilateral contava como uma presença hostil devido à perdas de territórios que supostamente tinham maior valor que o possível potencial energético gerado pelo complexo hidrelétrico que viria a ser construído. Um desses territórios seria Porto Coronel Renato, região ocupada militarmente pelo Exército Brasileiro em 1965, numa tentativa de garantir sua soberania territorial em defesa de Salto de Sete Quedas, objetivando o seu potencial econômico (Pereira, 1974).

Como resultado das deliberações a respeito de soberania e aproveitamento energético, pautando-se nos laços diplomáticos da política externa brasileira e paraguaia, em 22 de junho de 1966 constituiu-se o que ficou conhecido Ata das Cataratas ou Ata de Iguaçu por intermédio do Ministro das Relações Exteriores do Brasil, Juracy Magalhães, e do Paraguai, Raúl Sapena Pastor. Para solucionar as controvérsias da região e as diferenças governamentais, a Ata das Cataratas institui em seu artigo III e VI a ação bilateral de ambos os países para a promoção de estudos técnicos para o aproveitamento exclusivamente hidráulico do fluxo de água que se estende de Salto Grande de Sete Quedas até a foz do Rio Iguaçu. Ainda nesta perspectiva, todas as ações tomadas para o aproveitamento hidráulico das águas transfronteiriças em condomínio de ambos os Estados seriam feitas em conjunto, não havendo abertura para a implantação de outras atividades econômicas na região (Ata de Iguaçu, 1966).

Um ano após, em 1967, as premissas estabelecidas pelo primeiro acordo bilateral brasileiro-paraguaio resultaram na criação da Comissão Mista Técnica Brasileiro-Paraguaia, no qual seria responsável por promover os estudos técnicos e levantamento econômico de Salto de Sete Quedas unicamente a partir do potencial hidráulico das quedas d'água. A conclusão da Comissão foi apresentada cinco anos depois, em 1972, dando soluções e alternativas viáveis para a construção de um complexo hidrelétrico de grande porte no Médio Paraná e que fosse aplicado em comum acordo pelas altas partes envolvidas, assim previsto pela Ata de Iguaçu. Para tal, houve a aprovação do consórcio de empresas estrangeiras para a realização destes estudos, prevendo-se o alagamento da zona de litígios, encerrando assim a disputa fronteiriça.

Assim, foram indicadas a IECO - International Engineering Company Inc., dos Estados Unidos, e a ELC - Electroconsult SpA., da Itália, para o encaminhamento dos estudos de viabilidade das obras no Médio Paraná. Como resultado preliminar apresentado, foram indicados 10 localidades que apresentavam um potencial hidrelétrico favorável para a construção da barragem de Itaipu, sendo estas: Guairá, Santa Maria, Laguna Verá, Alex Gage, Arroio Iguaçu, Porto Mendes, São Francisco, Itaipu, Puerto Embalse e Ilha Acaray. A fim de estimar os custos e capacidade operacional, foram selecionados dois possíveis locais para a construção da barragem, Itaipu e Santa Maria (Pereira, 1974; Sória, 2012).

Assim, haveria duas possibilidades de implantação, ou seja, a construção de uma única barragem de maior potencial em Itaipu Alto, na Ilha de Itaipu e com apenas um parque hidrelétrico, ou a construção de duas barragens, uma em Itaipu e outra em Santa Maria, divididas em duas usinas. Neste mesmo período, no ano de 1971 é lançada a Declaração de Assunção a respeito da possibilidade de aproveitamento econômico dos rios internacionais com ênfase na Bacia do Prata e, que por sua vez, viria a influenciar nas escolhas do governo brasileiro e paraguaio, optantes, portanto, na construção do complexo hidrelétrico em Itaipu, no contencioso

Salto de Sete Quedas a partir do no relatório apresentado pela IECO-ELC (Sória, 2012).

Como uma ação conclusiva dos longos anos de conflitos de interesses e deliberações, o segundo acordo bilateral e de cunho macroeconômico a ser firmado na Bacia do Prata entre Brasil e Paraguai, em 1973 é firmado o Tratado de Itaipu, documentação responsável por definitivamente instituir a construção da Usina Hidrelétrica de Itaipu pautada na equidade de aproveitamento hidráulico e energético. Neste mesmo ano, se desencadeia de fato a primeira crise do petróleo, em uma forma de protesto contra o apoio estadunidense à Israel durante a Guerra do Yom Kippur¹⁰, onde os países membros da Organização dos Países Exportadores de Petróleo elevaram os preços dos combustíveis fósseis a 4 vezes mais que os valores nominais.

Desta forma, devido à crise petrolífera, como já citado anteriormente neste texto, em escala global houve uma corrida por fontes renováveis de energia que diminuíssem a demanda por petróleo, gás e carvão natural. Um exemplo clássico na América Latina foi o ProÁlcool, programa brasileiro para a produção de etanol combustível à base de cana de açúcar. Assim, a produção de energia de base hidráulica foi vista e desenvolvida como uma estratégia geopolítica e de política externa de singularidade competitiva. Nesta perspectiva, o Tratado de Itaipu para a construção bilateral da usina foi articulado pelo alto escalão dirigente brasileiro, pois já era de conhecimento o potencial hidráulico das bacias hidrográficas, bem como o potencial de eclosão de conflitos de interesses, justamente sendo o que resultou com nosso vizinho.

¹⁰ A título de curiosidade, a Guerra do Yom Kippur foi travada entre Israel e a coalizão do Egito e Síria entre 6 e 26 de outubro de 1973.

2.2 ASPECTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS DE ITAIPU

2.2.1 ATA DE IGUAÇU (1966)

A Ata de Iguaçu consolida-se como o primeiro instrumento jurídico a regulamentar a exploração bilateral do potencial hidráulico do Médio Paraná, abrindo caminho para a futura construção do complexo hidrelétrico de Itaipu. Composta por oito artigos, a Ata emerge como uma reafirmação da "tradicional amizade entre os dois Povos irmãos, fundada no respeito mútuo e constituinte da base indestrutível das relações entre os dois países"¹¹. Esse documento estabelece os parâmetros iniciais para os empreendimentos energéticos conjuntos entre Brasil e Paraguai, encerrando conflitos sobre a soberania do Salto de Sete Quedas e resolvendo a questão da exploração exclusiva do potencial hidráulico na região.

Por assim dizer, encerra-se a conflitualidade acerca da soberania de Salto de Sete Quedas, bem como solucionando a problemática de exploração exclusiva do potencial hidráulico na região a partir dos proclames do artigo II pois detinham "o vivo desejo de superar, dentro de um mesmo espírito de boa-vontade e de concórdia, quaisquer dificuldades ou problemas, achando-lhes solução compatível com os interesses de ambas as Nações"¹².

Mais adiante, o artigo III expressa a disposição tanto do governo brasileiro quanto do governo paraguaio em realizar de forma conjunta os estudos de aproveitamento econômico, especificamente do potencial hidráulico, na região de Salto de Sete Quedas. Sendo assim, ficou acordado no artigo IV que todo possível potencial hidrelétrico gerado desde Salto de Sete Quedas até a foz do Rio Iguaçu seria repartido em parcelas iguais entre as altas partes, que realizaram a aquisição a preço justo futuramente fixado. Desta forma, é perceptível a renúncia geoestratégica do Brasil no que concerne à exploração exclusiva dos potenciais hidrelétricos na seção contígua e do Rio Paraná. Isso se faz devido ao reconhecimento ao longo das deliberações de construção deste documento o condomínio transfronteiriço

¹¹ ATA DE IGUAÇU. 22 de junho de 1966. Art. I

¹² Ibid, 1996, Art. II.

das águas, perpassando pelo território brasileiro e paraguaio a partir dos desníveis do Rio Paraná que formam os braços de Salto de Sete Quedas.

A Ata de Iguaçu, por sua vez, como se expressa no artigo V, seria um documento precursor das deliberações que aconteceriam em Buenos Aires em 1967, na qual contava com a reunião dos Estados ribeirinhos da Bacia do Prata a convite do governo argentino. Desta reunião constituiu-se a CIC - Comissão Intergovernamental Coordenador da Bacia do Prata. Esta reunião tinha como objetivo:

estudar os problemas comuns da área, com vistas a promover o pleno aproveitamento dos recursos naturais da região e o seu desenvolvimento econômico, em benefício da prosperidade e bem-estar das populações; bem como a rever e resolver os problemas jurídicos relativos à navegação, balizamento, dragagem, pilotagem e praticagem dos rios pertencentes ao sistema hidrográfico do Prata, a exploração do potencial energético dos mesmos, e à canalização, represamento ou captação de suas águas, quer para fins de irrigação, quer para os de regularização das respectivas descargas, de proteção das margens ou facilitação do tráfego fluvial¹³.

Ao instituir que o aproveitamento da carga d'água no trecho contíguo transfronteiriço apenas para fins energéticos, a Ata veta qualquer outro tipo de atividade econômica, tanto que obrigou as Marinhas de ambos os países a destruir e retirar os destroços de barcaças naufragados, os quais poderiam oferecer “riscos à navegação internacional em águas do Rio Paraguai”¹⁴. Por fim, os estudos conjuntos realizados pela Comissão Mista de Limites e Caracterização da Fronteira Brasil-Paraguai foi definido que seriam continuados em momento oportuno e em comum acordo por ambas as partes. Esta Comissão foi substituída em 1967 pela Comissão Mista Técnica Brasileiro-Paraguai, a qual apresentou seus primeiros resultados em 1972.

¹³ Ibid, 1996, Art. V.

¹⁴ Ibid, 1996, Art. VI.

2.2.2 O TRATADO DE ITAIPU DE 1973

Assinado em 26 de abril de 1973 entre a República do Paraguai e a República Federativa do Brasil, o Tratado de Itaipu entrou em vigor apenas em 13 de agosto do mesmo ano, quando foi definitivamente promulgado. Composto por um estatuto de 25 artigos e 3 anexos que constituem as bases de gestão, de construção e financeiras, o Tratado de Itaipu se constitui como o primeiro acordo bilateral de cooperação econômica na Bacia do Prata, dando abertura para outros modelos de empreendimentos energéticos. Desta forma, no âmbito jurídico, o Tratado de Itaipu apresenta uma complexidade analítica que se concentra nos estudos do Direito Internacional Público, bem como os princípios do Direito Fluvial Internacional¹⁵, que envolve os demais Estados ribeirinhos da Bacia do Prata e seus reclames acerca da utilização das águas transfronteiriças (BETIOL, 2008).

Desta forma, esta documentação jurídica apresenta uma visão geral e reduzida do que é abordado em seus anexos A, B e C, bem como reafirma alguns aspectos estabelecidos pela Ata das Cataratas. Determina, portanto, em seu primeiro parágrafo que o aproveitamento do trecho contíguo e de condomínio transfronteiriço do Rio Paraná seria destinado exclusivamente para a geração de energia elétrica, estendendo-se desde Salto Grande de Sete Quedas até a foz do Rio Iguaçu. Desta forma, o Tratado ainda celebra documentos jurídicos anteriores à sua formulação, principalmente o Tratado da Bacia do Prata de 1970¹⁶, no qual reconhece que não haverá o impedimento para a conclusão de acordos bilaterais e multilaterais por parte dos Estados ribeirinhos, desde que objetivem o pleno desenvolvimento da Bacia. O segundo documento jurídico celebrado pelo Tratado de Itaipu é a Declaração de Assunção, assinada em 3 de junho de 1971. Este documento,

¹⁵ Estes conceitos foram evocados nos anos seguintes à assinatura do Tratado de Itaipu devido à construção da barragem do complexo hidrelétrico brasileiro-paraguaia à revelia dos interesses dos demais ribeirinhos da Bacia do Prata. Entretanto, esta temática não será abordada nesta pesquisa pois o foco está sob as relações entre Brasil e Paraguai apenas.

¹⁶ TRATADO DA BACIA DO PRATA. 14 de agosto de 1970. Artigo VI.

por sua vez, trata do aproveitamento econômico dos rios internacionais contíguos que percorrem os Estados Ribeirinhos da Bacia do Prata.

Mais adiante, os artigos II, III, IV e VIII determinam as entidades empresariais participantes da construção e gestão da usina de Itaipu. Assim, cria-se a entidade Itaipu Binacional, ao qual é gerida de forma conjunta pelas Altas Partes Contratantes do Tratado, bem como a responsabilidade de disponibilização de recursos financeiros para a integralização do capital fica sob a custódia da estatal ELETROBRAS - Centrais Elétricas Brasileiras S.A, do lado brasileiro, e da ANDE - Administración Nacional de Electricidad, entidade autárquica paraguaia. A energia elétrica, por sua vez, assim como fica esclarecido na Ata das Cataratas, será repartida igualmente entre as Altas Partes Contratantes, ficando determinado ao longo do artigo XIII e XIV que a compra da energia garantida será realizada por meio da ANDE e da ELETROBRAS, mas a aquisição pode vir a ser delegada por outras empresas brasileiras ou paraguaias a serem indicadas.

A seguir, o artigo XV apresenta uma visão geral do que se expressa no Anexo C. Em seu primeiro parágrafo, aponta-se que a fim de se retribuir às Altas Partes Contratantes pelo uso do potencial hidráulico do trecho hídrico de condomínio internacional, Itaipu Binacional dispõe a obrigatoriedade de repassar o pagamento de “royalties” em parcelas iguais. Por conseguinte, os rendimentos de capital, bem como o repasse de excedentes de energia de uma Alta Parte Contratante à outra deverão ser incluídos nos custos de serviço da entidade binacional. Por fim, o dólar estadunidense seria instituído como moeda.

Por fim, a seguir serão tratados os Anexos A, B e C pois estes apresentam as especificidades apontadas no texto estatutário.

2.2.2.1 Anexo A: Bases jurídicas e a entidade Itaipu Binacional

Composto por 29 artigos, o Anexo A regulamenta a jurisdição e a gestão da entidade Itaipu Binacional, criada a partir do artigo III dos estatutos do Tratado de Itaipu. Desta forma, ao ser classificada como um organismo de cooperação internacional no cerne do Direito Internacional Público (ITAIPU, 1978), surge por meio do interesse público das Altas Partes Contratantes, neste caso o Brasil e Paraguai em realizar o aproveitamento do potencial hidráulico em condomínio em ambos os territórios. Assim, a entidade detém, “de acordo com o que dispõem o Tratado e seus Anexos, capacidade jurídica, financeira e administrativa, e também responsabilidade técnica, para estudar, projetar, dirigir e executar as obras que tem como objeto, colocá-las em funcionamento e explorá-las, podendo, para tais efeitos, adquirir direitos e contrair obrigações”¹⁷. Assim, ao ser instituída como uma entidade que garante a igualdade de direitos e obrigações das partes envolvidas, acaba por assegurar a igualdade de soberania dos Estados, refletindo diretamente nas jurisdições igualmente divididas, portanto, apresenta duas sedes, uma localizada em Brasília e outra em Assunção.

Assim, a ação do Brasil e do Paraguai na entidade binacional é garantida de forma indireta pela participação da ELETROBRAS, sociedade brasileira de economia mista, e da ANDE, entidade autárquica paraguaia. Assim, institui-se um capital de US\$ 100 milhões à Itaipu Binacional, ao qual irá pertencer em “parcelas iguais e intransferíveis”¹⁸ à ANDE e ELETROBRAS. Isso nos leva a pensar que estas duas entidades superam o poder soberano de seus Estados, dando a entender que são capazes de adquirir os direitos nominais da sociedade comercial. Entretanto, estas empresas atuam apenas como um canalizador das ações brasileiras e paraguaias no interior da entidade binacional.

¹⁷ ANEXO A. 26 de abril de 1973. Art. IV.

¹⁸ Ibid, 1973, art. VI

Por conseguinte, a administração da Itaipu Binacional é repartida entre o Conselho de Administração e a Diretoria Executiva¹⁹. Ambos apresentam plena autonomia para a direção de Itaipu, mesmo que a ANDE, a ELETROBRAS e os Estados tomem participação de assuntos mais sensíveis no que diz respeito às bases financeiras estabelecidas pelos estatutos do Tratado e pelo Anexo C. Assim, o Conselho de Administração é composto por 12 membros, sendo 6 brasileiros, 5 indicados pela ELETROBRAS e 1 pelo Ministério das Relações Exteriores brasileiro, e 6 paraguaios, tendo também 5 indicados pela ANDE e 1 pelo Ministério das Relações Exteriores paraguaio²⁰. No que concerne suas funções²¹, o Conselho de Administração deve cumprir os estatutos propostos pelo Tratado de Itaipu, sendo capaz de decidir sobre os direitos fundamentais da entidade binacional, assegurar o cumprimento do regimento interno e dos planos de organização dos serviços básicos e dos atos que importem a alienação de patrimônio. Também deve assegurar as bases de prestação de serviços de eletricidade e as propostas de revisão orçamentária elaboradas pela Diretoria Executiva.

A outra parte da administração, por sua vez, é a Diretoria Executiva, gerida por 6 membros, sendo 3 brasileiros e 3 paraguaios. Assim, é subdividida entre um “Diretor Geral Brasileiro, do Diretor Geral Paraguaio, dos Diretores Executivos: Técnico, Jurídico, Administrativo, Financeiro e de Coordenação, e dos Diretores: Técnico, Jurídico, Administrativo, Financeiro e de Coordenação”²². Desta forma, cada diretor possui um diretor adjunto que obrigatoriamente deve ser da nacionalidade oposta. Cabe aos governos federais nomearem os diretores, mas a indicação fica a cargo da ANDE e ELETROBRAS, e ao tomarem posse dos cargos terão um mandato de 5 anos, podendo ser renomeados. Ao que cabe às obrigações e deveres da Diretoria Executiva, esta deve cumprir as disposições estabelecidas pelos estatutos do

¹⁹ Ibid, 1973, art. VII

²⁰ Ibid, 1973, art. VIII

²¹ Ibid, 1973, art. IX

²² Ibid, 1973, art. X

Tratado de Itaipu, cumprir o regimento interno da entidade, os assuntos administrativos e suas diretrizes e normas²³.

2.2.2.2 Anexo B: Constituição técnica da Usina de Itaipu

O mais curto dos anexos, o Anexo B apresenta uma visão geral da constituição técnica das instalações do complexo hidrelétrico de Itaipu, tendo como base o relatório preliminar apresentado pela Comissão Mista Técnica Brasileiro-Paraguai em janeiro de 1973. Entretanto, as obras para a construção da barragem poderão sofrer modificações e alterações mediante o necessário, bem como aponta a primeira seção deste Anexo. Por conseguinte, fica definido, a partir das descrições gerais do Anexo, que a barragem será construída a aproximadamente 14 km acima da Ponte Presidente Stroessner, atualmente conhecida como Ponte Internacional da Amizade, ao qual conecta as margens paraguaias e brasileiras do trecho contíguo internacional do Rio Paraná. O projeto de construção da barragem apontava uma extensão de 7,7 km com 220m de capacidade máxima de armazenamento de água no reservatório, tendo portanto, uma área de inundação de “de aproximadamente 1.400 km² (800 km² no Brasil e 600 km² no Paraguai), e estender-se-á, a montante por cerca de 200 km até e inclusive o Salto Grande de Sete Quedas ou Salto de Guairá”²⁴.

Desta forma, o projeto de construção do complexo hidrelétrico apresenta 11 elementos fundamentais que são enumerados a partir da margem direita. Desta maneira, estes elementos são: dique lateral direito, vertedouro, barragem lateral direita, barragem principal e tomada d’água, casa de força, barragem na margem esquerda, Barragem lateral esquerda, dique lateral esquerdo, dique complementar de Hernandarias, subestações seccionadoras e obras para navegação²⁵.

²³ Ibid, 1973, art. XIII

²⁴ ANEXO B. 26 de abril de 1973. II-2.

²⁵ Ibid, 1973, III

Assim, a execução do projeto para construção da barragem a seco contou com o desvio do corpo hídrico do Rio Paraná por meio de um canal na lateral esquerda ao longo de dois anos, de 1976 a 1978. Ao longo de todo o desenvolvimento da barragem, a Itaipu Binacional contou com pouco mais de 40 mil operários para assegurar a entrega da primeira unidade geradora de energia em um prazo de 8 anos, assim determinado pelo artigo XVI do Tratado de Itaipu. Assim, as obras perduraram de 1975 a 1983, totalizando 7 anos e 6 meses. Desta forma, a primeira unidade geradora de energia foi inaugurada em 1984.

2.2.2.3 Anexo C: bases financeiras do Tratado de Itaipu

Por fim, o último anexo que compõe os estatutos do Tratado de Itaipu, bem como é o alvo de estudos desta pesquisa corresponde ao Anexo C, ao qual é responsável pelas bases financeiras e pela prestação de serviços de eletricidade que regem a Itaipu Binacional. Desta forma, assim como o Tratado propõe, a ANDE e a ELETROBRAS são designadas como as únicas entidades permitidas a adquirir a energia produzida nas unidades geradoras da barragem. Entretanto, esta aquisição pode ser delegada para empresas brasileiras e paraguaias previamente autorizadas²⁶.

Assim, é fundamental retomarmos o princípio de que a ANDE e a ELETROBRAS dividem o capital de US\$ 100 milhões em parcelas iguais e intransferíveis, assim como aponta o Anexo A, portanto são estas entidades que realizam as contribuições financeiras, ao qual incorpora-se desde antes do início das obras de engenharia para o desenvolvimento da barragem, ou seja, desde os estudos preliminares realizados pela Comissão Mista Técnica Brasileiro-Paraguai. Esse capital, por sua vez, é fornecido pelos cofres públicos do Brasil e Paraguai. Entretanto, devido à crise econômica paraguaia neste período, a parcela de US\$ 50 milhões que deveria ser transferida à ANDE pelo poder público paraguaio foi feita a partir de um sistema de crédito brasileiro.

²⁶ ANEXO C. 26 de abril de 1973, I.

É neste momento que o Paraguai contrai sua dívida quinquagenária com os cofres públicos brasileiros. O sistema de crédito proporcionado pelo governo brasileiro surge na forma de empréstimo a um juros de 6%/ano, ao qual o início da amortização da dívida será no momento em que a Itaipu Binacional realizar seu primeiro depósito anual. O Paraguai recebeu um prazo de 50 anos para quitar a dívida contraída, tendo fim no ano de 2023, onde os juros serão anualmente capitalizados em moeda brasileira a partir de parcelas iguais até o seu fim (CAUBET, 1991). Assim, o capital da Itaipu Binacional deve apresentar-se constante diante das flutuações do dólar, onde o Brasil e Paraguai ainda se comprometem em fornecer os recursos necessários para proporcionar desde a construção até o funcionamento e manutenção do complexo hidrelétrico de Itaipu, podem recorrer a empréstimo para cobrirem os custos.

Quanto ao fornecimento de energia, como estabelece o artigo XVIII do Tratado, a energia produzida nas unidades geradoras será repartida a partir da divisão da potência instalada na central elétrica. Desta forma, a ANDE e a ELETROBRAS devem contratar suas cotas de energia diretamente com a Itaipu Binacional a partir de contratos de 20 anos, previamente apresentando cronogramas dois anos antes da contratação²⁷. A partir da contratação destas cotas de energia, as entidades poderão utilizá-las como bem quiserem dentro do período limite de operação fixado pela Itaipu Binacional²⁸. Ao indicar o potencial previsível para contratação, caso uma entidade não utilize todo seu potencial de direito, ou seja, dos 50% de energia garantida das unidades geradoras, esta pode autorizar a Itaipu Binacional a fazer um repasse a outras entidades.

É a partir desta possibilidade que iniciaram novamente as controvérsias deste acordo bilateral entre Brasil e Paraguai. Pelo fato da extensão territorial paraguaia, bem como o desenvolvimento industrial serem reduzidos em comparação à magnitude brasileira, o Paraguai se vê incapaz

²⁷ Ibid, 1973, II-2, II-3.

²⁸ Ibid, 1973, II-4.

de utilizar mais do que 15% de sua cota de energia garantida, portanto, a ANDE detém um suposto direito a fazer o repasse dos demais 85% a outras entidades. Mas a realidade não se configura desta forma, pois, por compor a outra metade do Tratado de Itaipu, o Brasil se coloca como principal comprador do excedente paraguaio.

Quanto ao CUSE - Custos de Serviço de Eletricidade corresponde à tarifa anual dos KWh gerados nas unidades da usina. O CUSE, por sua vez, é composto por parcelas anuais. Esta composição corresponde ao montante pago às entidades corresponde a 12% do capital integralizado da Itaipu Binacional, ou seja, dos US\$ 100 milhões, pelo montante dos encargos financeiros referente aos empréstimos realizados e também pelas parcelas do montante direcionado para a amortização da dívida contraída²⁹. Também é composta pelos royalties pagos a partir do montante de US\$ 650/GWh às Altas Partes Contratantes. Em escala anual, este montante não deve ser inferior a US\$ 18 milhões, sendo o equivalente a US\$ 9 milhões para cada contratante, pelo montante destinado para cobrir as despesas de exploração do potencial energético, pelo saldo positivo ou negativo da exploração e pelo montante de US\$ 300/GWh pago de uma Alta Parte Contratante à outra.

Por fim, a última disposição apresentada neste anexo corresponde ao tempo deste modelo de gestão financeira da Itaipu Binacional³⁰. O prazo de vigência dos estatutos financeiros propostos pelo Anexo C é de 50 anos, tendo início a partir da efetivação do Tratado até o ano de 2023. A revisão deve levar em conta o grau de amortização das dívidas contraídas pela Itaipu Binacional para a execução das obras.

²⁹ Ibid, 1973, III-1, 2 e 3

³⁰ Ibid, 1973, VI

SEÇÃO 3

REVISÕES E RENEGOCIAÇÕES: AS NOVAS DINÂMICAS NO SÉCULO XXI

3.1 CONFLITOS E REVISÕES DO TRATADO (2008-2019)

Este período, marcado por duas tentativas significativas de revisão dos termos do tratado - em 2008-2009 e 2019 - ilustra com clareza os conceitos de hidro-hegemonia (Cascão & Zeitoun, 2010) e Hidropolítica de Turton (2002). Ainda assim, a análise das crises que se desenvolveram ao longo de uma década, revela, como foi apontado por Martin (1993), que há uma ausência de neutralidade no espaço geográfico, onde este se torna palco para os fenômenos políticos e relações sociais, garantindo uma materialização da construção histórica, bem como a reprodução das assimetrias de poder.

A primeira crise significativa emergiu com a eleição de Fernando Lugo em 2008, que rompeu com 61 anos de hegemonia do Partido Colorado no Paraguai. Lugo chegou ao poder com uma plataforma que incluía a reivindicação por maior soberania energética, refletindo o descontentamento popular com os termos do Tratado de Itaipu. Como demonstram De Paula (2016) e Castro & Brandão (2009), as demandas paraguaias centravam-se em oito pontos cruciais: desde a livre comercialização da energia excedente até a revisão da dívida histórica e transparência na gestão da binacional. O cerne do conflito reside na discrepância entre o potencial energético paraguaio - capaz de gerar 60 mil GW/ano, mas consumindo apenas 8 mil GW (13,3% do total) - e as restrições contratuais que obrigavam o país a vender seu excedente ao Brasil por valores considerados injustos.

A resolução desta crise em 2009, através do Decreto Legislativo nº 115, triplicou os repasses financeiros brasileiros ao Paraguai (de US\$120 para US\$360 milhões anuais), mas manteve a estrutura fundamental do tratado. Como destacam os relatórios da Itaipu Binacional (2011), a tarifa do CUSE permaneceu desigual, US\$43,51/MWh para o Paraguai contra US\$46,75/MWh para o Brasil e os descontos para amortização da dívida reduziam o valor efetivamente recebido pelo Paraguai para apenas US\$2,81/MWh. Esta solução, embora aliviasse temporariamente as tensões, não alterou a dinâmica essencial de dependência energética paraguaia.

A segunda grande crise ocorreu em 2019, durante os governos de Jair Messias Bolsonaro no Brasil e Mario Abdo Benítez no Paraguai, revelando novas facetas do conflito. O Paraguai havia desenvolvido uma estratégia para contornar as limitações financeiras do tratado: desde 2007, passaram a adquirir "cotas de energia adicional" a preços significativamente menores (US\$6/MWh contra US\$43,80/MWh da energia garantida), como mostram os relatórios anuais de 2018 da Itaipu Binacional. Esta manobra reduziu seus custos médios para US\$26,16/MWh, enquanto o Brasil pagava US\$41,45/MWh, uma inversão temporária da lógica de benefícios.

A reação brasileira foi imediata. Em 2019, pressionou o Paraguai a assinar um acordo trianual secreto que obrigaria o país a aumentar drasticamente sua contratação de energia garantida, elevando seus custos em US\$250 milhões/ano. Como analisa Brun (2020), o acordo incluía cláusulas particularmente controversas: consolidava o controle brasileiro sobre decisões técnicas cruciais e impedia o Paraguai de negociar seu excedente com outros países - retrocedendo nas conquistas simbólicas de 2009. A revelação desses termos desencadeou uma crise política sem precedentes no Paraguai, com acusações de "traição à pátria" contra Abdo Benítez é um processo de impeachment que só foi evitado pela anulação do acordo em agosto de 2019 (MRE, 2019).

Estes dois episódios revelam padrões consistentes nas questões de Itaipu:

1. Assimetria Estrutural: Mesmo produzindo 50% da energia, o Paraguai consome apenas 10% do total, enquanto o Brasil utiliza 90% (Itaipu Binacional, 2022).

2. Dependência Financeira: O mecanismo de amortização da dívida cria um ciclo vicioso onde o Paraguai financia sua própria subordinação energética.

3. Resistência Criativa: Estratégias como a compra de energia adicional mostram tentativas paraguaias de contornar as limitações do tratado.

4. Reação Hegemônica: A resposta brasileira em 2019 demonstrou disposição em defender seus privilégios energéticos, mesmo à custa de crises diplomáticas.

O caso de Itaipu entre 2008-2019 ilustra com clareza como os recursos hídricos compartilhados podem se tornar arenas de disputa, onde relações de poder desiguais são contestadas, negociadas e, em última instância, mantidas através de mecanismos jurídicos e financeiros complexos. Como previa a teoria da hidro-hegemonia, o Brasil conseguiu preservar seus interesses centrais, enquanto o Paraguai obteve apenas concessões marginais - evidenciando os limites da soberania em contextos de interdependência assimétrica.

Por assim dizer, a dinâmica que circulou em torno da Usina Hidrelétrica de Itaipu entre 2008 e 2019 revela um intenso jogo de poder que expõe as assimetrias estruturais nas relações Brasil-Paraguai.

3.2. REVISÃO DO ANEXO C DO TRATADO DE ITAIPU (2023)

Em 26 de abril de 2023, foi celebrado o quinquagésimo aniversário do Tratado de Itaipu, marco nas relações entre Brasil e Paraguai e primeiro acordo bilateral na América Latina. Firmado em 1973, o Tratado não apenas solucionou parcialmente disputas político-territoriais na área de Salto de Sete Quedas, área fronteiriça do curso médio do Rio Paraná, mas também impulsionou a cooperação regional ao viabilizar a construção da Usina Hidrelétrica de Itaipu. Esse empreendimento tornou-se um dos maiores projetos hidrelétricos do mundo e um símbolo de integração regional no contexto de exploração dos recursos hídricos compartilhados, desempenhando um papel fundamental no fornecimento de energia para ambos os países.

O Anexo C do acordo, por sua vez, estabelece as bases financeiras e prestação de serviços de eletricidade da usina, e prevê em seu último estatuto uma revisão após 50 anos, marcada para 2023³¹. Essa revisão foi amplamente visada, pois representa uma oportunidade para Brasil e Paraguai avaliarem termos de alta relevância, como a fixação das tarifas de energia e a distribuição dos benefícios financeiros gerados pelo complexo hidrelétrico. A importância dessa revisão é ainda maior diante do impacto econômico assimétrico da Itaipu para ambos os países: o Brasil depende da usina para cerca de 8,6% de sua energia, enquanto o Paraguai obtém 86,3% de sua eletricidade da hidrelétrica (Vilela, 2024).

Os preparativos para a revisão do Anexo C começaram formalmente em 2019, após uma crise diplomática desencadeada por um acordo secreto entre Brasil, sob o governo de Jair Messias Bolsonaro (eleito pelo Partido Social Liberal - PSL) e Paraguai, sob o governo de Mario Abdo Benitez (eleito pela Partido Colorado) sobre a venda de energia de Itaipu. O acordo gerou grande repercussão no Paraguai, levando a protestos e à renúncia de autoridades envolvidas. Para acompanhar as negociações, o Paraguai criou a Comissão Nacional de Revisão do Anexo C, composta por senadores e membros do Ministério das Relações Exteriores. No Brasil, o Ministério de Minas e Energia instituiu um grupo de trabalho por meio da Portaria N° 124, embora com uma abordagem menos transparente, divulgando poucas informações ao público (Brasil, 2019; Paraguai, 2019).

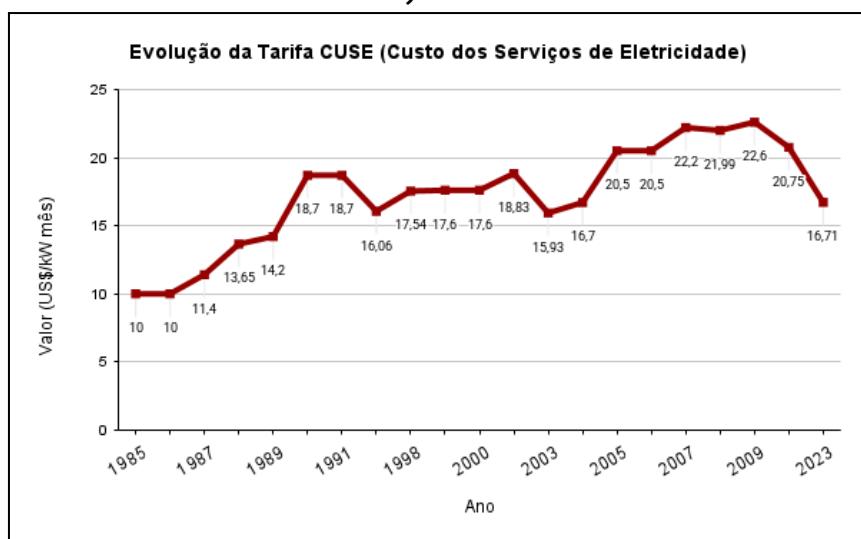
Um dos principais focos da revisão do Anexo C foi a quitação da dívida histórica contraída para a construção da usina, que representava quase dois terços dos custos anuais de operação. Essa dívida, compartilhada igualmente entre a Eletrobras, do Brasil, e a Administração Nacional de Eletricidade (ANDE), do Paraguai, foi finalmente quitada em 28 de fevereiro de 2023. O pagamento final, de US\$115 milhões, foi feito à Eletrobras e ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES). Esse amortecimento foi celebrado como um marco histórico, abrindo caminho

³¹ **ANEXO C.** 26 de abril de 1973, VI - Revisão.

para a reavaliação dos termos econômicos entre os dois países e gerando expectativas de uma redução significativa na tarifa CUSE (Custo de Serviços de Eletricidade) (Fantin, 2024b).

Desde o início das operações da usina em 1984, a tarifa CUSE variou consideravelmente, refletindo as mudanças nas condições econômicas e nas necessidades energéticas de Brasil e Paraguai. A Tarifa teve seu menor valor nos primeiros anos de cobrança, com uma cobrança de US\$10/KWh, e atingiu seu maior valor entre 2009 e 2021, US\$22,60/KWh, tendo uma redução devido à amortização da dívida (Gráfico 01).

Gráfico 01 – Evolução da Tarifa CUSE (Custos dos Serviços de Eletricidade) de 1985 a 2023



Fonte: Relatórios Anuais de 1985 a 2023. Itaipu Binacional.

Elaboração própria.

No entanto, as negociações para a definição da tarifa CUSE para 2024 revelaram-se complexas e controversas. O Brasil propôs uma tarifa de US\$14,77/KWh, enquanto o Paraguai sugeriu um valor significativamente mais alto, de US\$22,70/KWh. Esse impasse reflete os diferentes interesses das duas nações: o Brasil busca minimizar os custos para seus consumidores, enquanto o Paraguai tenta maximizar seus ganhos econômicos (ABC Color, 2024a).

O Brasil foi o principal financiador da construção da Usina de Itaipu, sendo responsável por 85% das receitas geradas pela hidrelétrica em 2022, o que equivale a US\$2,7 bilhões. Em contrapartida, o Paraguai utilizou apenas 24% da energia gerada em 2022, mas recebeu 64% dos repasses financeiros da usina, principalmente sob a forma de royalties e remuneração pela cessão de energia. Essa assimetria na distribuição dos benefícios econômicos tem sido um ponto de tensão nas negociações, especialmente diante das mudanças nas capacidades energéticas dos dois países (Fantin, 2024a).

Nos 50 anos de vigência do acordo bilateral, o Paraguai obteve uma acumulação de lucros de US\$5,9 bilhões, enquanto o Brasil obteve um total de US\$85,7 bilhões. Além dessa discrepância de repasses financeiros, o Paraguai tem se beneficiado do excedente de energia gerado pela usina, que deveria ser dividido igualmente entre os dois países. Esse excedente é vendido a um preço muito inferior que a energia garantida, gerando lucro adicional para o Paraguai. A situação se torna ainda mais complexa com a possibilidade de aumento na tarifa de energia no Brasil, que pode sofrer um reajuste de 5,8% em 2024, caso não seja alcançado um acordo justo.

A Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) forneceu projeções indicando que os consumidores brasileiros poderão arcar com custos adicionais caso a tarifa final não seja acordada. Em resposta às discussões, o Tribunal de Contas da União (TCU) do Brasil interveio em novembro de 2023, exigindo que o governo brasileiro apresentasse um plano de ação detalhado para as negociações em torno do Anexo C. O TCU destacou que os consumidores brasileiros têm subsidiado as contas de energia do Paraguai, gerando um impacto estimado de aproximadamente US\$2,1 bilhões entre 2003 e 2020 devido à subcontratação de potência pelo Paraguai (Napoli, 2023).

Além das intervenções do TCU, especialistas têm proposto uma revisão profunda dos termos do Anexo C, buscando garantir uma distribuição mais equitativa dos benefícios econômicos e energéticos gerados pela usina. Algumas propostas incluem a redefinição dos critérios de fixação da tarifa

CUSE, a renegociação dos royalties pagos ao Paraguai e a revisão das condições de cessão de energia excedente. A revisão do Anexo C do Tratado de Itaipu representa uma oportunidade crucial para ambos os países revisarem os termos de sua cooperação energética e econômica. Com a vigência do Tratado sendo indeterminada, há uma necessidade urgente de encontrar um equilíbrio que permita avanços na integração regional, garantindo benefícios justos e sustentáveis para Brasil e Paraguai.

Em abril de 2023, o Conselho de Administração de Itaipu aprovou o valor de US\$16,7/Kw, aparentemente consensuado entre brasileiros e paraguaios. No entanto, o presidente paraguaio Santiago Peña, que foi eleito posteriormente como presidente paraguaio pelo Partido Colorado³², já expressou publicamente o desejo de aumentar o preço da energia vendida ao Brasil. Desde então, o preço da energia de Itaipu tem sido um tema central nas conversas entre os dois líderes, embora ainda não tenha sido alcançado um acordo definitivo. Com o pagamento da dívida da construção da usina, em fevereiro de 2023, Brasil e Paraguai estão agora trabalhando para revisar o Anexo C do Tratado de Itaipu, que trata das bases financeiras e da prestação de serviços de eletricidade do empreendimento. A revisão pode levar de dois a três anos para ser concluída, conforme o diretor-geral brasileiro de Itaipu, Enio Verri (Manfrin, 2023; Fantin, 2024b).

Além disso, a revisão também abordará a venda do excedente de energia produzida pela parte paraguaia, que atualmente é comercializada com o Brasil. Verri destacou que o processo de negociação envolverá não apenas os chanceleres dos dois países, mas também a análise e aprovação das presidências e dos congressos nacionais. Ele afirmou que, embora seja necessário escolher onde investir os recursos disponíveis, o governo brasileiro pretende priorizar investimentos em tecnologia, inovação, pesquisa, extensão e projetos sociais. Essa abordagem difere da administração anterior, que priorizava grandes obras de infraestrutura, como a construção da segunda ponte entre Brasil e Paraguai (Fantin, 2024b).

³² Oficialmente nomeado como ANR - Asociación Nacional Republicana

Santiago Peña, a partir de suas perspectivas domésticas, ainda enfatiza a importância de Itaipu como uma geradora de energia e desenvolvimento tanto para o Brasil quanto para o Paraguai. Ele destacou que o objetivo das negociações é construir uma visão comum que promova o desenvolvimento e a integração regional, ressaltando que o Paraguai busca uma política econômica que gere emprego e melhore a qualidade de vida da população. No contexto das negociações, a revisão do Anexo C é vista como crucial, pois redefinirá a destinação dos recursos bilionários de Itaipu. Estima-se que, com a quitação da dívida, cerca de US\$2 bilhões por ano fiquem em caixa na Itaipu, montante que poderá ser utilizado em projetos estratégicos para ambos os países (Manfrin, 2023).

No entanto, apesar de sua importância histórica, a relevância de Itaipu para o Brasil tem sido questionada nos últimos anos. De acordo com Daniel Ríos, pesquisador do Grupo de Pesquisa em Sistemas Energéticos (GISE) da Universidade Nacional de Assunção (UNA), a crescente capacidade do Brasil de gerar energia a partir de fontes alternativas, como solar e eólica, está contribuindo para a redução da dependência da energia gerada por Itaipu. Com a expansão das energias renováveis, o Brasil tem a possibilidade de gerar mais eletricidade internamente, diminuindo a necessidade de utilizar a energia da hidrelétrica. Isso tem implicado em uma diminuição na quantidade de água destinada a Itaipu e, portanto, na produção de energia da usina (ABC Color, 2024b).

Ríos ainda destaca que todos os rios que abastecem o Paraguai têm sua origem no Brasil, onde o país vizinho possui vários represamentos e reservatórios. Com a crescente capacidade de gerar energia a partir de fontes solares e eólicas, o Brasil pode economizar água em seus reservatórios e utilizar essa água para outras finalidades, incluindo a geração de energia solar e eólica. Como resultado, a água que chega à usina de Itaipu é reduzida, impactando diretamente na quantidade de energia que pode ser gerada. Essa mudança estratégica do Brasil faz com que Itaipu tenha uma importância menor no contexto energético atual, uma vez que o

país consegue suprir suas necessidades com fontes alternativas (ABC Color, 2024b).

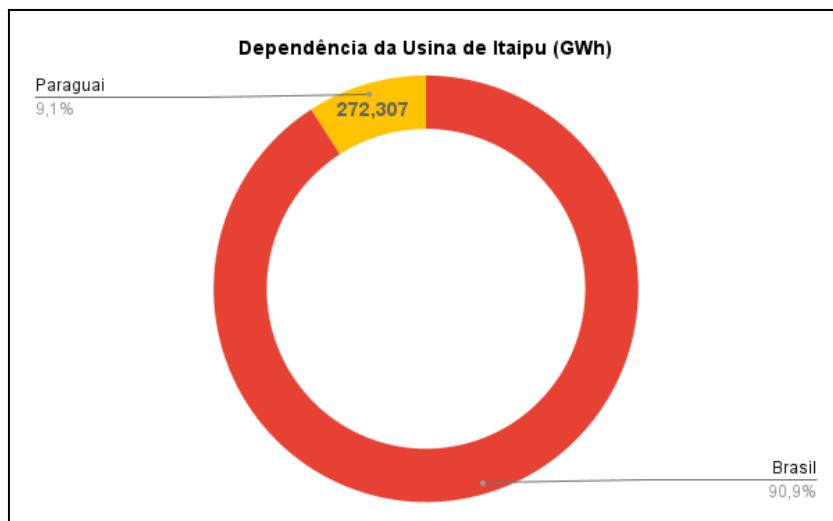
O contexto das negociações para definir a tarifa de energia de Itaipu para o ano em curso reflete essa mudança na dinâmica. Peña, tem procurado negociar um "ponto intermediário" com o presidente brasileiro, Luiz Inácio Lula da Silva. As negociações atuais enfrentam desafios devido às diferenças de interesses entre os dois países. O governo paraguaio busca um valor mais alto para a tarifa de Itaipu, enquanto o governo brasileiro propôs uma tarifa menor.

Essa disparidade é em parte resultado do desequilíbrio entre as economias dos dois países. O Brasil, com uma população muito maior e uma economia mais diversificada, tem uma demanda energética significativamente mais alta do que o Paraguai. Além disso, o Tratado de Itaipu permite que o Brasil compre a energia excedente do Paraguai a um preço fixado, o que tem favorecido financeiramente o Brasil ao longo das últimas décadas. Esse arranjo tem sido criticado no Paraguai, onde muitos argumentam que o país não tem aproveitado plenamente os benefícios de sua participação na usina. Como uma forma de esboçar esta disparidade de aproveitamento, constata-se que em 2023 Itaipu produziu 83.879 GWh, dos quais o Paraguai captou apenas 23,3% da sua metade estatutariamente garantida. O restante foi repassado ao Brasil a preços que muitos no Paraguai consideram inferior ao valor ideal e equitativo para garantir as demandas domésticas do país. Essa venda de energia tem sido uma importante fonte de receita para o Paraguai, mas também tem limitado o potencial do país de utilizar a energia para alavancar seu próprio desenvolvimento industrial e econômico (ABC Color, 2024c).

Nesta perspectiva, desde o início de suas operações em 1984 até janeiro de 2024, a produção acumulada de Itaipu chegou a 2.992.386 GWh. Dessa produção, 272.307 GWh foram destinados ao Paraguai (Gráfico 02), representando apenas 9,1% da produção total da usina. Em contraste, o Brasil aproveitou 90,9% (2.720.079 GWh) da energia gerada (Gráfico 03),

destacando uma clara assimetria no uso da energia. Esse cenário levanta questões importantes sobre a gestão da energia de Itaipu e a necessidade de uma revisão nas condições de operação e tarifas para garantir uma distribuição mais equitativa dos benefícios da usina (ABC Color, 2024d).

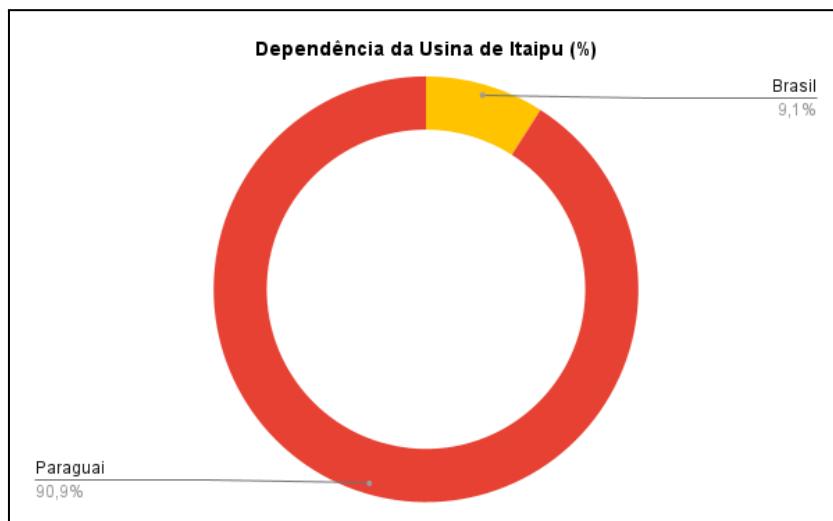
Gráfico 02 – Dependência energética em gigawatt-hora da Usina de Itaipu



Fonte: ABC Color. en 40 años, aprovechó apenas 9,1% de la producción de Itaipú. 2024

Elaboração Própria.

Gráfico 03 – Dependência energética percentual da Usina de Itaipu



Fonte: ABC Color. en 40 años, aprovechó apenas 9,1% de la producción de Itaipú. 2024

Elaboração Própria.

Sendo assim, o Paraguai busca ajustar as condições de sua participação na usina e garantir uma tarifa justa, o Brasil continua a expandir suas capacidades energéticas alternativas, reduzindo sua dependência da energia gerada por Itaipu. O futuro da usina binacional e a forma como seus benefícios serão compartilhados entre os dois países continuam a ser questões cruciais nas negociações em andamento, com o objetivo de alcançar um equilíbrio que permita a ambos os países avançar e se beneficiar da integração energética proporcionada por Itaipu.

SEÇÃO 4

**CONSIDERAÇÕES FINAIS: ITAIPU COMO
PARADIGMA DAS RELAÇÕES
HIDROPOLÍTICAS NA AMÉRICA LATINA**

4.1 CONSIDERAÇÕES FINAIS (colocar tudo no passado)

O presente estudo demonstrou que o Tratado de Itaipu, em sua completude jurídica e operacional, transcendeu seu caráter bilateral para se tornar um paradigma da complexa dinâmica de cooperação e conflito na governança de recursos hídricos compartilhados na América Latina. A análise revelou como este acordo binacional, ao mesmo tempo em que estabeleceu um marco institucional para a exploração energética da Bacia do Prata, cristalizou relações de poder assimétricas entre Brasil e Paraguai que perduraram por décadas. O exame das cláusulas do Tratado e seus anexos, complementado pela análise das crises de 2008-2009 e 2019, evidenciou que o aparato jurídico-formal da usina binacional opera em dois níveis simultâneos: promove a cooperação técnica e a integração energética, mas também reproduz estruturas de dependência que limitam a soberania paraguaia sobre seus recursos hídricos. Esta dualidade manifestou-se claramente na discrepância entre a paridade nominal (50% da energia para cada país) e a realidade operacional, onde o Brasil consome 90% da produção enquanto o Paraguai permanece restrito a apenas 10% de sua cota.

Os episódios de revisão do acordo, particularmente as negociações do Anexo C em 2023 após a quitação da dívida paraguaia, demonstram os limites do atual modelo de governança. Embora as reformas tenham trazido avanços incrementais como o aumento dos repasses financeiros, mantiveram intocadas as assimetrias estruturais que caracterizam a relação binacional. A resistência brasileira em reconfigurar os termos de partilha energética e os mecanismos de tomada de decisão revela a persistência de uma lógica hidro-hegemônica na gestão do recurso compartilhado. Este caso oferece lições cruciais para a governança de bacias transfronteiriças na região, mostrando que os acordos técnicos sobre recursos hídricos estão inevitavelmente imbricados com relações de poder geopolítico, que a efetiva cooperação regional exige superar a mera retórica da paridade para estabelecer mecanismos institucionais verdadeiramente equilibrados, e que a

sustentabilidade dos arranjos binacionais depende da capacidade de revisão periódica que incorpore as mudanças nas condições técnicas, econômicas e políticas dos países envolvidos.

O Tratado de Itaipu permanece como um laboratório vivo das possibilidades e desafios da cooperação hídrica na América Latina. Seu legado demonstra que a integração energética regional só alcançará seu potencial pleno quando for capaz de conciliar eficiência técnica com equidade política, transformando as atuais assimetrias em relações de fato cooperativas entre Estados soberanos. Esta transformação, embora complexa, revela-se indispensável para o futuro da governança compartilhada dos recursos hídricos no continente, exigindo não apenas ajustes normativos, mas uma profunda reavaliação das estruturas de poder que historicamente moldaram as relações hidropolíticas na região. O caso de Itaipu, portanto, mostra que a verdadeira cooperação na gestão de recursos transfronteiriços requer mais do que acordos técnicos, demanda a construção de novas formas de relacionamento internacional baseadas no reconhecimento mútuo de soberania e no benefício equitativo dos recursos naturais compartilhados.

5. REFERÊNCIAS

ABC COLOR. **Importancia de Itaipú para el Brasil va disminuyendo, según investigador.** Assunção, 21 fev. 2024b. Disponível em: <https://www.abc.com.py/economia/2024/02/21/importancia-de-itaipu-para-el-brasil-va-disminuyendo-segun-investigador/>. Acesso em: 21 fev. 2024.

ABC COLOR. **Itaipú: Santiago Peña abre paraguas y habla de un punto intermedio con el Brasil.** Assunção, 20 fev. 2024c. Disponível em: <https://www.abc.com.py/economia/2024/02/20/itaipu-peña-abre-paraguas-y-habla-de-un-punto-intermedio-con-el-brasil/>. Acesso em: 20 fev. 2024.

ABC COLOR. **Paraguai, en 40 años, aprovechó apenas 9,1% de la producción de Itaipú.** Assunção, 16 fev. 2024a. Disponível em: <https://www.abc.com.py/economia/2024/02/16/paraguay-en-40-anos-aprovechó-apenas-91-de-la-producción-de-itaipu/>. Acesso em: 16 fev. 2024.

ANEXO A. **Tratado de Itaipu.** 26 de abril de 1973. Disponível em: <https://www.itaipu.gov.br/sites/default/files/u13/anexoa.pdf>. Acesso em: 15 jan. 2023.

ANEXO B. **Tratado de Itaipu.** 26 de abril de 1973. Disponível em: https://www.itaipu.gov.br/sites/default/files/af_df/AnexoB.pdf. Acesso em: 17 jan. 2023.

ANEXO C. **Tratado de Itaipu.** 26 de abril de 1973. Disponível em: https://www.itaipu.gov.br/sites/default/files/af_df/AnexoC.pdf. Acesso em: 19 jan. 2023.

ATA DE IGUAÇU. 22 de junho de 1966. Disponível em: https://www.itaipu.gov.br/sites/default/files/af_df/ataiguacu.pdf. Acesso em: 14 jan. 2023.

BETIOL, L. F. **Itaipu: modelo avançado de cooperação internacional na Bacia do Prata.** 2. ed. São Paulo: Editora FGV, 2008. 351 p.

BINDANDI, N. M. **Evolução da navegação, morfologia e sedimentação no rio Paraguai no município de Cáceres, Mato Grosso, Brasil.** 2014. 125 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Ambientais) - Universidade do Estado de Mato Grosso, Cáceres, 2014. Orientadora: Dra. Célia Alves de Souza. Disponível em: https://portal.unemat.br/media/oldfiles/ppgca/docs/Nadia_Micheli_Bindandi.pdf. Acesso em: 02 mar. 2023.

BRASIL. Ministério de Minas e Energia. **MME cria Grupo de Trabalho para coordenação de estudos da revisão do Anexo C ao Tratado de Itaipu**, 13 fev. 2019. Disponível em: <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/noticias/mme-cria-grupo-de-trabalho-para-coordenacao-de-estudos-da-revisao-do-anexo-c-ao-tratado-de-itai-pu>. Acesso em: 22 nov. 2023.

BULL, H. A sociedade anárquica: um estudo da ordem na política mundial. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2002. 390 p. Disponível em: http://funag.gov.br/loja/download/158-Sociedade_Anarquica_A.pdf. Acesso em: 27 out. 2022.

CASCÃO, A. E.; ZEITOUN, M. Power, hegemony and critical hydropolitics. In: EARLE, Anton et al. **Transboundary waters management:** principles and practice. Londres e Nova York: EarthScan, 2010. p. 27-42. Disponível em: <https://www.taylorfrancis.com/books/edit/10.4324/9781849776585/transboundary-water-management-anton-earle?refId=404ce570-65fa-4e8e-bc2f-1ff893abe6ff&context=ubx>. Acesso em: 31 out. 2022.

CAUBET, C. G. As grandes manobras de Itaipu. São Paulo: Editora Acadêmica, 1991. 385 p.

COSTA, W. M. Políticas territoriais brasileiras no contexto da integração sul-americana. **Revista Território**, Rio de Janeiro, a. 6, n. 7, p. 25-41, 1999. Disponível em: <https://geopousp.wordpress.com/wp-content/uploads/2009/08/wanderley-messias-da-costa-politicas-territoriais-brasileiras-na-integracao-sul-america-na.pdf>. Acesso em: 10 mar. 2023.

DE PAULA, Mariana. **Conflito diplomático entre Brasil e Paraguai em 2008-2009: Contestação da hidro-hegemonia brasileira.** 2016. 130 f. Dissertação (Mestrado em Geografia Humana) - Programa de Pós-Graduação em Geografia Humana, Departamento de Geografia, Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2013. Orientador: Prof. Dr. Wagner Costa Ribeiro. Disponível em: https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8136/tde-10042017-124950/publico/2016_MarianaDePaula_VOrig.pdf. Acesso em: 27 out. 2022.

DE PAULA, M.; RIBEIRO, W. C. Hidro-hegemonia e cooperação internacional pelo uso de água transfronteiriça. **WATERLAT-GOBACIT Network Working Papers Thematic Area Series SATRANS – TA4 – Transboundary Waters**, [s. l.], ano 2015, v. 2, n. 3, p. 92-107, 2015. Disponível em: <http://waterlat.org/WPapers/WPSATRANS23.pdf>. Acesso em: 27 out. 2022.

ESPÍNDOLA, I. B. et al. Brazilian Hydropolitics under the United Nations 2030 Agenda. **Meridiano 47 - Journal of Global Studies**, [s. l.], v. 21, 2020. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/MED/article/view/29784/26649>. Acesso em: 31 out. 2022.

FANTIN, Rafael. Tratado de Itaipu: “tarifa diplomática” pode barrar desconto na conta de energia do brasileiro. **Gazeta do Povo**, Paraná, 16 fev. 2024a. Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/parana/tratado-de-itaipu-tarifa-diplomatica-pode-barrar-desconto-conta-energia-eletrica/>. Acesso em: 16 fev. 2024.

FANTIN, Rafael. Tratado de Itaipu: proposta paraguaia custaria R\$ 3 bi na energia para consumidores brasileiros. **Gazeta do Povo**, Paraná, 15 fev. 2024b. Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/parana/tratado-de-itaipu-custo-proposta-paraguaia-para-consumidores-brasileiros/>. Acesso em: 15 fev. 2024.

GIORDANO, M. et al. A review of the evolution and state of transboundary freshwater treaties. **International Environmental Agreements: Politics, Law and Economics**, [s. l.], n. 4, p. 245-264, 2014. Disponível em: <https://link.springer.com/content/pdf/10.1007/s10784-013-9211-8.pdf>. Acesso em: 27 out. 2022.

LUSTICK, Ian S. Hegemony and the Riddle of Nationalism: The Dialectics of Nationalism and Religion in the Middle East. **Logos**, v. 1, n. 3, p. 18-44, 2002. Disponível em: http://www.logosjournal.com/issue_1.3.pdf. Acesso em: 08 nov. 2022.

MANFRIN, J. Itaipu: revisão de anexo bilionário deve levar até três anos. **Gazeta do Povo**, Paraná, 15 jul. 2023. Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/parana/itaipu-revisao-anexo-bilionario/#~:text=Na%20melhor%20das%20hip%C3%B3teses%2C%20segundo,maior%20que%20a%20estimativa%20inicial>. Acesso em: 15 jul. 2023.

MARTIN, A. R. **As fronteiras internas e a “questão regional” do Brasil**. 1993. 270 f. Tese (Doutorado em Geografia). Departamento de Geografia, Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 1993.

MCCRACKEN, M.; MEYER, C. Monitoring of transboundary water cooperation: Review of Sustainable Development Goal Indicator 6.5.2 methodology. **Journal of Hydrology**, v. 563, n. May, p. 1-12, 2018. Disponível em: <https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S0022169418303366>. Acesso em: 27 out. 2022.

MICHEL, E. F. K. Hidropolítica del Candelaria: del análisis de la cuenca al estudio de las interacciones entre el río y la sociedad ribereña. **Relaciones. Estudios de historia y sociedad**, v. 31, n. 124, p. 187-226, 2010. Disponível em: <https://www.scielo.org.mx/pdf/rz/v31n124/v31n124a7.pdf>. Acesso em: 31 out. 2022.

NAPOLI, Eric. TCU dá 60 dias para governo apresentar revisão de acordo de Itaipu. **Poder360**, [S. I.], 22 nov. 2023. Disponível em: <https://www.poder360.com.br/poder-energia/energia/tcu-da-60-dias-para-governo-apresentar-revisao-de-acordo-de-itaipu/>. Acesso em: 22 nov. 2023.

PARAGUAI. Honorable Cámara de Senadores. **Comisión Nacional para el estudio y acompañamiento de las negociaciones de la revisión del "Anexo C" de Itaipú Binacional, entre los Gobiernos de la República del Paraguay y la República Federativa del Brasil**. Disponível em: <https://www.senado.gov.py/index.php/menu-contenido/listado-de-categoría-contenido/63-comisiones-adhoc/7912-cn-estudio-acompanamiento-anexo-c-itaipu>. Acesso em: 22 nov. 2023.

PEREIRA, O. D. **Itaipu prós e contras**: ensaio sobre a localização, no Brasil, da maior barragem do mundo e suas implicações em nossa política continental. São Paulo: Paz e Terra, 1974. 367 p. v. 22.

RAFFESTIN, C. **Por uma Geografia do Poder**. São Paulo: Ática, 1993. 269 p.

RIBEIRO, W. C. **Geografia política da água**. São Paulo: Annablume, 2008. 162 p.

SANT'ANNA, F. M.; VILLAR, P. C. Gobernanza de las aguas transfronterizas: fragilidades institucionales en América del Sur. **América Latina Hoy**, v. 69, 2015, pp. 53-74. Disponível em: <https://www.franca.unesp.br/Home/Pos-graduacao/-planejamentoanalisedepoliticaspúblicas/fernanda.pdf>. Acesso em: 15 mar. 2023.

SÓRIA, M. A. Z.. **Usina de Itaipu**: Integração energética entre Brasil e Paraguai: uma síntese histórica da Itaipu Binacional. Foz do Iguaçu: Editora UFPR/Itaipu Binacional, 2012. 251 p.

STEIMAN, R.; MACHADO, L. O. Limites e fronteiras internacionais: uma discussão histórico-geográfica. **Grupo Retis**, Rio de Janeiro, 16 p. 2022. Disponível em: <http://www.retis.igeo.ufrj.br/wp-content/uploads/2011/07/2002-conceito-fronteira-RST-LOM.pdf>. Acesso em: 10 mar. 2023.

TRATADO DE ITAIPU. Brasil-Paraguai. 26 de abril de 1973. Disponível em: <https://www.itaipu.gov.br/sites/default/files/u13/tratadoitaipu.pdf>. Acesso em: 15 jan. 2023.

TRATADO DE LIMITES BRASIL/PARAGUAI. 9 de janeiro de 1872. Disponível em:

<https://sistemas.mre.gov.br/kitweb/datafiles/Scdl/pt-br/file/TRATPARG.pdf>. Acesso em: 13 jan. 2023.

TURTON, A. Hydropolitics: The concept and its limitations. In: TURTON, A.; HENWOOD, R.. **Hydropolitics in the developing world: a Southern African perspective**. Pretória: African Water Issues Research Unit, 2002. cap. 1, p. 13-19.

Disponível em:

https://www.internationalwaterlaw.org/bibliography/articles/hydropolitics_b_ook.pdf. Acesso em: 31 out. 2022.

UNESCO. **Relatório Mundial das Nações Unidas sobre Desenvolvimento dos Recursos Hídricos 2022: Águas Subterrâneas – Tornar o Invisível Visível**. Paris: UNESCO, 2022. Disponível em: <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000380721>. Acesso em: 12 mar. 2023

WARNER, J. Contested Hydrohegemony: Hydraulic Control and Security in Turkey. **Water Alternatives**, v. 1, n. 2, p. 271-288, 2008. Disponível em: <https://www.water-alternatives.org/index.php/allabs/32-a1-2-6/file>. Acesso em: 10 nov. 2022.

WILSON, E. J. Hard Power, Soft Power, Smart Power. **The ANNALS of the American Academy of Political and Social Science**, v. 616, n. 1, p. 110-124, 2008.

Disponível em:

<https://journals.sagepub.com/doi/epdf/10.1177/0002716207312618>. Acesso em: 10 nov. 2022.

WOLF, A. T. Conflict and cooperation along international waterways. **Water Policy**, [s. l.], v. 1, n. 2, p. 251-265, 1998. Disponível em: <https://transboundarywaters.science.oregonstate.edu/sites/transboundarywaters.science.oregonstate.edu/files/Publications/Wolf%20-%201998%20-%20Conflict%20and%20cooperation%20along%20international%20water.pdf>. Acesso em: 31 out. 2022.

WOLF, A. T. Y. S.; GIORDANO, M. International waters: Identifying basins at risk. **Water Policy**, n. 5, v. 1, p. 30, 2003.

ZEITOUN, M.; MIRUMACHI, N. Transboundary water interaction I: reconsidering conflict and cooperation. **International Environmental Agreements: Politics, Law and Economics**, v. 8, n.4, p. 287-316, 2008.

Disponível em:

<https://link.springer.com/content/pdf/10.1007/s10784-008-9083-5.pdf>. Acesso em: 08 nov. 2022.

ZEITOUN, M.; MIRUMACHI, N.; WARNER, M. Transboundary water interaction II: the influence of 'soft' power. **International Environmental Agreements**, v. 11, p. 159-178, 2011. Disponível em: <https://link.springer.com/content/pdf/10.1007/s10784-010-9134-6.pdf>. Acesso em: 10 nov. 2022.

ZEITOUN, M.; WARNER, J. Hydro-hegemony: a framework for analysis of trans-boundary water conflicts. **Water Policy**, v.8, n. 5, p. 435-460, 2006. Disponível em: <https://core.ac.uk/download/pdf/2775653.pdf>. Acesso em: 08 nov. 2022.